



Câmara Municipal de Benavente

Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos

Ata n.º 36/2021

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 24 DE AGOSTO DE 2021

(Contém 73 laudas e um anexo com 14 laudas)

ATA N.º 36/2021

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 36 minutos

Encerramento: 15 horas e 34 minutos

No dia vinte e quatro do mês de agosto de dois mil e vinte e um, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho, reuniu a mesma, estando presentes os senhores vereadores:

Catarina Pinheiro Vale e Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária

Florbela Alemão Parracho, em representação do PS – Partido Socialista

Ricardo Alexandre Frade de Oliveira, em representação do PSD – Partido Social Democrata

Pedro Nuno Simões Pereira, sem representação política

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e seis minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	CÂMARA MUNICIPAL / PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO		
	Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Designação do representante do Município de Benavente no Conselho da Comunidade do Agrupamento de Centros de Saúde do Estuário do Tejo	Registo de entrada n.º 12.999, de 13/08	
3	Constituição de 2.ª Equipa de Intervenção Permanente do Corpo dos Bombeiros Voluntários de Benavente – Protocolo referente às condições de contratação e funcionamento das equipas de intervenção permanente, entre a	Informação n.º 25.645, de 16/08	

	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, o Município de Benavente e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente – Vigência do protocolo e autorização da inerente despesa referente aos anos seguintes a 2021		
4	Constituição de 2. ^a Equipa de Intervenção Permanente do Corpo dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia – Protocolo referente às condições de contratação e funcionamento das equipas de intervenção permanente, entre a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, o Município de Benavente e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia – Vigência do protocolo e autorização da inerente despesa referente aos anos seguintes a 2021	Informação n.º 25.648, de 16/08	
5	Proposta de atribuição de apoio financeiro à SFUS – Campanha de angariação para compra de instrumentos de sopro e percussão	Informação n.º 25.972, de 17/08	
6	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Clube de Futebol Estevesense, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Informação n.º 26.026, de 18/08	
7	Pedido de apoio logístico e financeiro para a organização do campeonato nacional de “ <i>Street Workout</i> ” 2021, a realizar em Samora Correia, e respetiva proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o ATENEUGISC, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Registo de entrada n.º 13.160, de 17/08	ATENEUGISC – Ateneu Gímnico de Samora Correia
	DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA		

	Gestão e Controle do Plano e do Orçamento		
8	10. ^a Alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano de 2021 – A conhecimento		
	Subunidade Orgânica de Contabilidade		
9	Resumo diário de tesouraria		
	Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças		
10	Pedido de licença de ocupação de espaço do domínio público – Filmagens / Despacho a ratificação	2021/450.10.213/199, de 10.08	SPI – Produtora do Grupo SP - Televisão
	DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES		
	OBRAS MUNICIPAIS		
	Apoio Administrativo às Obras Municipais		
11	Empreitada de “Requalificação da Praça da República e do Largo João Fernandes Pratas, em Samora Correia” - Substituição do diretor de fiscalização	2020/300.10.001/15	VIBEIRAS, S.A.
12	Empreitada de “Requalificação da Praça da República e do Largo João Fernandes Pratas, em Samora Correia” - Plano de Segurança e Saúde / Aprovação	2020/300.10.001/15	VIBEIRAS, S.A.
	DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
13	Loteamento	7/2006	António Fernandes
14	Licença administrativa	540/2020	Orangeways, Lda.
15	“ “	542/2020	Orangeways, Lda.

16	“ “	544/2020	Orangeways, Lda.
17	“ “	810/2020	Orangeways, Lda.
18	“ “	813/2020	Orangeways, Lda.
19	Deferimento do pedido de licença administrativa – A conhecimento	457/2021	Gracinda Patrícia Pinto Soares Quinto Aguiar
20	Certidão de destaque	490/2020	José Ribeiro de Barros
21	Toponímia	9/2021	Promoção oficiosa / Inspeção
22	Trânsito	3/2020	José Rodrigues Vieira
	PLANEAMENTO, AMBIENTE E FISCALIZAÇÃO		
23	Pedido de parecer	1274/2021	Instituto Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. – ICNF
	DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE		
	Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa		
24	Pedido de cedência do auditório do Palácio do Infantado – 11 de setembro de 2021		Concelhia do PS Benavente
	EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL Educação		
25	Proposta de atribuição de auxílios económicos no âmbito da Ação Social Escolar – Ano letivo 2021/2022	Informação n.º 25953, de 18/08	
26	Plano de Transportes Escolares – Ano letivo 2021/2022		
	Ação Social		
27	Concurso tendente à atribuição de 5 hortas comunitárias vagas no Valverde, em Benavente, ao abrigo do Regulamento Municipal das Hortas Comunitárias, publicado na	Informação n.º 25592, de 13/08	

28	2.ª Série, n.º 72, de 13 de abril de 2016, Regulamento n.º 377/2016 – Relatório Preliminar – Análise dos requerimentos para efeitos de formulação de projeto de decisão Concurso tendente à atribuição de 8 hortas comunitárias vagas na Quinta dos Gatos, em Samora Correia, ao abrigo do Regulamento Municipal das Hortas Comunitárias, publicado na 2.ª Série, n.º 72, de 13 de abril de 2016, Regulamento n.º 377/2016 – Relatório Preliminar – Análise dos requerimentos para efeitos de formulação de projeto de decisão	Informação n.º 25604, de 13/08	
29	Aprovação de deliberações em minuta		

Secretariou o chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira, Hermínio Nunes da Fonseca, coadjuvado por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO: Verificou-se a ausência do senhor vereador Domingos dos Santos, por motivo de gozo de férias.

«O senhor presidente considerou justificada a ausência.»

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA

1- INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL NAS REUNIÕES DO ÓRGÃO EXECUTIVO

Considerou que a ideia dada, nas redes sociais, de que os membros da Câmara Municipal apenas comparecem nas reuniões do órgão executivo para ganhar senhas de presença, não corresponde à realidade.

Acrescentou que quem tem acompanhado o seu mandato, não só como vereador, mas, também, na Assembleia Municipal, sabe que foi, muitas vezes, acusado de falar de mais e de se exceder e, portanto, não se pode falar de mais num dia e, no dia a seguir, não se falar nada.

Sublinhou que a verdade é que umas vezes fala, outras não, sendo que também não é obrigado a falar por falar se não tiver algo que seja pertinente. Sempre foi isso que o fez intervir e embora, muitas vezes, se elogie atletas e se registem votos de pesar em reuniões de Câmara (facto que compreende), nunca foi esse o seu foco de atuação, para parecer bem ou para enaltecer o que quer que seja.

Disse que desde que está na política, tentou marcar a diferença e intervir sobre questões que provocassem mudanças, fosse na forma de gerir o concelho e o território, fosse na qualidade de vida das populações e, portanto, não acha correto que se passe uma ideia

de que, pelo facto de não ter havido intervenções numa reunião, elas são sempre assim, porque isso não corresponde à realidade.

2- CAMPANHA ELEITORAL PARA AS PRÓXIMAS ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS

Observou que a um mês das eleições, e existindo seis candidatos, achava que era tempo de eles se assumirem, se mostrarem, dizerem ao que vêm e o que têm para fazer de diferente, atuação que esperava, porque tal como é exigente consigo, também é exigente com os outros.

Aludiu a que quer a sua campanha, quer a do candidato José Rocha (anterior à sua, mas que ele coordenou), começou em janeiro, praticamente dez meses antes das eleições, e apesar de já não coordenar coisa nenhuma, encara com muita dificuldade que, atualmente, pouco se veja, tirando um caso ou outro, em que o PSD vai apresentando algumas sugestões e ideias, quer pela candidata do partido, mas, sobretudo, pelo senhor vereador Ricardo Oliveira.

Considerou que os candidatos às próximas eleições autárquicas é que deviam constituir a preocupação dos cidadãos eleitores, e não aqueles que estão à beira de terminar o seu mandato, e que já deram muito (bom ou mau, deram o que tinham). Destacou que cada um deu o seu melhor, cometeu erros, fez coisas bem, e é esse o balanço que pode ser feito.

Frisou que era esperado protagonismo dos atuais candidatos, no bom sentido da palavra. Contudo, apenas se veem algumas publicações nas redes sociais, nomeadamente, a propósito das piscinas ao ar livre, projeto que propôs e que a maioria CDU também incluiu no seu programa eleitoral, mas que não foi concluído. Opinou que a população ainda está órfã de alguém que tome iniciativa para que alguma coisa aconteça, situação bem espelhada naquela publicação, pela adesão e pelas partilhas, denotando que quando as matérias dizem respeito à população, se identificam com elas e, de facto, quer e acha que são boas, pronuncia-se.

Reiterou que vê muito pouco da atual campanha eleitoral e comentou que o Covid não explica tudo, porque há muita coisa que se pode fazer e trabalhar. Manifestou a expectativa de que a sua observação faça despertar as pessoas e mostrarem que, de facto, existem e pretendem dar o seu melhor pelo concelho.

Referiu que nunca achou que ser candidato fosse um exercício de fotogenia, nem de aparecer nos cartazes ou passear a beleza (para aqueles que a têm, outros nem isso), nem de protagonismo, só porque se é candidato e se fica muito satisfeito e orgulhoso com isso. Nunca foi essa a sua posição, nem será de muitos outros, certamente.

Disse que embora haja muitos candidatos, as alternativas não são assim tantas e, portanto, custa muito, a quem trabalhou tanto, ver tão pouco e, depois do que se passou, ver pessoas da ilha da Madeira nas listas do PS, tal como se vê pessoas de Lisboa nas listas do CDS. Opinou que a senhora vereadora Florbela Parracho, o Sílvio Santos e o Tomás Correia, entre outros militantes do PS, que conhece, eram capazes de fazer melhor e merecerem a confiança da Comissão Política Concelhia para integrarem as listas.

Afirmou que, tanto quanto se lembra, nunca forasteiros, sem nenhuma ligação ao concelho, pertenceram às listas do PS (e durante a sua liderança, menos ainda), com exceção de um caso ou outro, de pessoas com fortes ligações a Benavente, seja via profissional, ou por terem a família no concelho, desde que nasceram, mas, depois, foram residir noutro município, nomeadamente, Nuno Pires, que trabalha há muitos anos nas Finanças, mas que reside em Salvaterra de Magos, e Luís Semeano, com fortes raízes familiares em Benavente, mas que decidiu ir residir para Salvaterra de Magos, e jogou no Grupo Desportivo de Benavente, clube que também treinou.

Comentou que a constituição das atuais listas do PS é algo de muito mau e grave, independentemente do lugar que os candidatos ocupam, tratando-se de mais um crasso erro político, a somar aos anteriores, desde a apresentação oficial, à comunicação social

e à população, de mandatário diferente daquele que assina as listas, e antecedendo a apresentação do candidato à Câmara Municipal, para além de outras coisas, ao nível do currículo dos candidatos, que carece da sua investigação, porque faz questão de poder esclarecer as pessoas da verdade, para que elas, depois, façam aquilo que entenderem.

Sublinhou que quer se gostasse, ou não, havia, anteriormente, verdade, coragem e transparência nos atos que se praticavam e se assumiam, situação que não tem nada a ver com o caminho que está a ser seguido.

Realçou que já disse ao jornal “O Mirante” (e di-lo-á as vezes que forem necessárias) que o atual Partido Socialista não merece a confiança da população, tirando honrosas exceções de uma pessoa ou outra que teve ligações ao mundo associativo, ou que mostrou amor às causas e à sua terra, mas que, na sua opinião, muito pouco podem trazer ao concelho de Benavente, e aquilo que trouxeram está, perfeitamente, esgotado, não tendo mais nada a acrescentar e, portanto, já se deviam ter reformado da vida política. Assinalou que nem mesmo esses traduzem mais valia, seja na capacidade de fazer oposição, ou de ser alternativa.

Aflorou que apenas conhece o cabeça de lista enquanto bom professor de dança, não tendo conhecimento da sua história no concelho de Benavente. Fez alusão a que nasceu no concelho há quarenta e três anos, onde sempre viveu, e nunca viu aquele candidato numa largada de touros, num jogo de andebol ou de futebol, e sendo certo que pode visitar as coletividades que quiser, talvez tenha sido a primeira vez que o fez, desde que é professor de dança, e teve que ali se deslocar, fazer o seu exercício da modalidade.

Registou que é muito fácil dizer que se vai aumentar os subsídios a todas as coletividades quando, até à data, não é conhecido nenhum trabalho feito por quem protagoniza essa candidatura.

Reiterou que a sua exigência sempre o fez pensar que os candidatos deviam ter um percurso, não fazendo nenhum sentido aquilo que está a acontecer, com candidatos estranhos ao concelho de Benavente, sem qualquer currículo político ou profissional, nem experiência ou trabalho feito nas comunidades, que justifique as mudanças que foram feitas, sobretudo, quando houve dois vereadores que tiveram bons resultados. Fez referência à traição e às “facadas” nas costas por parte de alguém que ele, inocentemente, talvez tenha colocado na presidência da Concelhia, depois de ter renunciado ao mandato na Assembleia Municipal, supostamente, por divergências com a presidente da Junta de Freguesia da Barrosa, por ela ter votado algumas matérias a favor da CDU. No entanto, curiosamente, depois andaram de mãos dadas, para terem lista naquela freguesia.

Considerou tudo uma hipocrisia, falta de princípios e de valores, e quem aceita ir nessa onda, é tão ladrão como aquele que está a ver e não diz nada, como diz o ditado. Relatou que é essa a forma como vê a situação, como viu, na altura da “facada” que António Costa (a quem nunca apoiou) deu a António José Seguro. Afirmou que não mudou e, portanto, continua a condenar esse tipo de atitudes, defendendo que as pessoas devem subir a pulso, trabalhar, merecer e justificar, sendo que quando têm valor, as oportunidades surgem, ou as pessoas conquistam-nas, como ele fez.

Disse que olha para toda a situação, não só do ponto de vista político, mas, também, pessoal e humano, com enorme desprezo, sendo que aquelas pessoas não são de confiança, e espera que a população o oiça, porque mal irá o concelho de Benavente se, um dia, tiver aquelas pessoas em qualquer cargo que seja, porque aquilo que fizeram a alguns, são capazes de fazer a qualquer um. Comentou que costuma dizer que quando fazem determinadas coisas a amigos, também são capazes de fazer o mesmo aos pais, às mães, aos irmãos e, sobretudo, a quem não conhecem de lado nenhum (a população).

Concluiu, referindo que conhece tão bem cada uma daquelas pessoas, que não ficava bem com a sua consciência se não transmitisse o que acabara de dizer.

Na sequência da intervenção do senhor vereador Pedro Pereira, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL NAS REUNIÕES DO ÓRGÃO EXECUTIVO

Observou que a referência, em reunião de Câmara, aos resultados dos atletas, ou a outras situações, é, tão somente, aquilo que cumpre a cada membro do Executivo, no âmbito do acompanhamento de proximidade para que, efetivamente, se possa avaliar, em juízo e consciência, os apoios prestados pela Autarquia, um trabalho de exigência para aqueles que, obviamente, têm essa responsabilidade.

Realçou que se for analisado o histórico, há, semanalmente, um relato das atividades que são desenvolvidas pelas coletividades e associações do concelho, e um conhecimento profundo da dinâmica de cada um.

Acrescentou que essas abordagens são partilhadas com os senhores vereadores, não para parecer bem, mas no sentido de ficar um registo bem documentado para quem tem responsabilidade direta de atribuir apoios, sejam financeiros, ou logísticos, a fim de poder ficar consciente da utilização dos dinheiros públicos pelo movimento associativo, uma área muito importante onde se expressam muitas dezenas de pessoas, que dão algo de si em prol da comunidade, sem nada receber em troca, em termos materiais, que não seja a satisfação de serem cidadãos ativos e participativos, na construção de uma comunidade melhor para todos.

Seguidamente, o **SENHOR PRESIDENTE** prestou a seguinte informação:

1- ACIDENTE OCORRIDO COM UMA VIATURA DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SAMORA CORREIA

Abordou o infeliz acidente ocorrido, no passado fim de semana, com uma viatura da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia, fruto do rebentamento de um pneu e que vitimou alguns elementos daquela corporação.

Deu nota que, felizmente, o acidente não foi tão grave quanto poderia ter sido, e embora um dos profissionais ainda se encontre hospitalizado, estará livre de perigo e em boa recuperação.

Lamentou a situação, que pode acontecer àqueles que, obviamente, andam no terreno a cumprir a importante missão de proteger todos da incidência dos fogos, tendo sido no regresso de uma dessas intervenções que o acidente ocorreu.

Endereçou a solidariedade e o abraço fraterno da Câmara Municipal à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia, num momento sempre difícil, mas que, felizmente, não foi de maiores dimensões.

01 - CÂMARA MUNICIPAL/PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO

01. Presidente da Câmara Municipal

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos

do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 2 – DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO CONSELHO DA COMUNIDADE DO AGRUPAMENTO DE CENTROS DE SAÚDE DO ESTUÁRIO DO TEJO

Registo de entrada n.º 12.999, de 13/08/2021

No sentido de se proceder à constituição do Conselho da Comunidade do ACES Estuário do Tejo, vem a sra. diretora executiva, dra. Sofia Theriaga, através de ofício, com o nosso registo de entrada n.º 12.999, de 13/08/2021, solicitar informação sobre o representante do Município de Benavente, que integrará o referido Conselho.

Submete-se, assim, à Câmara Municipal, a decisão de nomeação do elemento que a representará.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a matéria em apreço e observou que embora considere um pouco extemporânea a nomeação do elemento que representará o Município de Benavente no Conselho da Comunidade do ACES Estuário do Tejo, em virtude de se aproximar o final do mandato, propunha a designação do presidente da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade designar o presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho, para representar o Município de Benavente no Conselho da Comunidade do Agrupamento de Centros de Saúde do Estuário do Tejo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Os Pontos 3 e 4 da Ordem do Dia foram apreciados em conjunto.

Ponto 3 – CONSTITUIÇÃO DE 2.ª EQUIPA DE INTERVENÇÃO PERMANENTE DO CORPO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BENAVENTE – PROTOCOLO REFERENTE ÀS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE, ENTRE A AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL, O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BENAVENTE – VIGÊNCIA DO PROTOCOLO E AUTORIZAÇÃO DA INERENTE DESPESA REFERENTE NOS ANOS SEGUINTE A 2021

Considerando que:

a) A deliberação tomada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária do passado dia 09/08/2021, por remissão para a minha proposta que a antecedeu, apenas é referente à despesa a realizar nos meses de setembro a dezembro de 2021, e

b) a vigência do protocolo em causa é, nos termos da sua cláusula décima, de 3 anos, e renovável, automática e sucessivamente, por igual período, caso não seja o mesmo resolvido por qualquer das partes nos termos aplicáveis,

PROPÕE-SE QUE a Câmara Municipal delibere, em complemento à deliberação que tomou na sua reunião ordinária do dia 09 de agosto de 2021, que a vigência do protocolo em causa, nos anos subseqüentes ao corrente, depende da aprovação e inscrição da respetiva despesa nos orçamentos municipais, a aprovar pelos competentes órgãos do Município.

Benavente, 16 de agosto de 2021

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu as propostas em análise.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade que a vigência do protocolo referente às condições de contratação e funcionamento das equipas de intervenção permanente, entre a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, o Município de Benavente e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente, nos anos subseqüentes a 2021, depende da aprovação da respetiva despesa pelos competentes órgãos do Município e da sua inscrição nos orçamentos municipais.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 4 – CONSTITUIÇÃO DE 2.ª EQUIPA DE INTERVENÇÃO PERMANENTE DO CORPO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SAMORA CORREIA – PROTOCOLO REFERENTE ÀS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE, ENTRE A AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL, O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SAMORA CORREIA – VIGÊNCIA DO PROTOCOLO E AUTORIZAÇÃO DA INERENTE DESPESA REFERENTE NOS ANOS SEGUINTE A 2021

Considerando que:

a) A deliberação tomada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária do passado dia 09/08/2021, por remissão para a minha proposta que a antecedeu, apenas é referente à despesa a realizar nos meses de setembro a dezembro de 2021, e

b) a vigência do protocolo em causa é, nos termos da sua cláusula décima, de 3 anos, e renovável automática e sucessivamente por igual período, caso não seja o mesmo resolvido por qualquer das partes nos termos aplicáveis,

PROPÕE-SE QUE a Câmara Municipal delibere, em complemento à deliberação que tomou na sua reunião ordinária do dia 09 de agosto de 2021, que a vigência do protocolo em causa, nos anos subseqüentes ao corrente, depende da aprovação e inscrição da respetiva despesa nos orçamentos municipais, a aprovar pelos competentes órgãos do Município.

Benavente, 16 de agosto de 2021

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade que a vigência do protocolo referente às condições de contratação e funcionamento das equipas de intervenção permanente, entre a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, o Município de Benavente e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia, nos anos subsequentes a 2021, depende da aprovação da respetiva despesa pelos competentes órgãos do Município e da sua inscrição nos orçamentos municipais.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 5 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À SFUS – CAMPANHA DE ANGARIAÇÃO PARA COMPRA DE INSTRUMENTOS DE SOPRO E PERCUSSÃO

Informação n.º 25.972, de 17/08/2021

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade;
- a Sociedade Filarmónica de Samora Correia é uma entidade sem fins lucrativos, com estatuto de utilidade pública, que depende financeiramente de apoios institucionais, dos seus sócios e de eventos que organiza;
- desde 1921, data da sua fundação, que forma crianças, jovens e adultos na área da música;
- com o decorrer do tempo, tem vindo a ser significativo o desgaste de alguns instrumentos, como é o caso dos clarinetes, saxofones, trompetes e bombardinos, cuja substituição será necessária;
- devido ao aumento do número de músicos e evolução qualitativa da banda, será necessário adquirir novos instrumentos;

E considerando, ainda, que a Sociedade Filarmónica de Samora Correia está a promover uma campanha de angariação de fundos para a aquisição de instrumentos musicais, que se reveste de uma importância fundamental para a continuação do trabalho que tem vindo a ser realizado por esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo a concessão de um apoio pontual, no valor de 1.500 € (mil e quinhentos euros) para a aquisição de instrumentos musicais.

Benavente, 17 de agosto de 2021

O vereador municipal, Hélio Justino

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explicitou que a proposta de apoio à Sociedade Filarmónica de Samora Correia surgiu na sequência de um pedido da coletividade, no âmbito de uma campanha de angariação de fundos para aquisição de instrumentos musicais, necessários, sobretudo, para os alunos que passam da escola de música para a banda.

Deu nota que é proposta a atribuição de um apoio pontual de 1.500,00 €, à semelhança do montante atribuído, em 2019, à Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão, para o mesmo objetivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 25.972, de 17/08/2021 e, nos termos da mesma, aprovar a atribuição de um apoio financeiro pontual à SFUS – Sociedade Filarmónica de Samora Correia, no valor de 1.500 € (mil e quinhentos euros), para a aquisição de instrumentos musicais.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 6 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O CLUBE DE FUTEBOL ESTEVENSE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO¹

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo senhor vereador Ricardo Oliveira foi declarado o seu impedimento, relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com cinco elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Informação n.º 26.026, de 18/08/2021

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado o Clube de Futebol Estevesense apresentou candidatura para apoio da Autarquia à participação no **Campeonato do Mundo por Idades em Trampolim, a realizar no Azerbaijão, entre os dias 19 a 29 de novembro de 2021.**

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e o Clube de Futebol Estevesense, para apoio à participação no Campeonato do Mundo por Idades em Trampolim, a realizar no Azerbaijão, entre os dias 19 a 29 de novembro de 2021, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Benavente, 18 de agosto de 2021

O vereador municipal, Hélio Manuel Faria Justino

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO²

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

e

O **Clube de Futebol Estevesense – CFE**, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Largo do Clube, freguesia de Santo Estêvão e município de Benavente, NIPC 502068051, representado por Carlos Matias, presidente da Direção do Clube de Futebol Estevesense, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª **Objeto**

Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à participação no **Campeonato do Mundo por Idades em Trampolim, a realizar no Azerbaijão, entre os dias 19 a 29 de novembro de 2021**, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

² Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Cláusula 2.^a

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.^a

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2021.

Cláusula 4.^a

Complicação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a comparticipação financeira do Primeiro Outorgante é de 2.850 € (dois mil, oitocentos e cinquenta euros).

2 – A comparticipação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

Cláusula 5.^a

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 2.850 € (dois mil, oitocentos e cinquenta euros), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do Orçamento de 2021.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2021.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.^a

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.^a

Revisão do contrato-programa

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a

Mora e incumprimento do contrato-programa

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.^a

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.^a

Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.^a, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.^a

Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.^a.

Cláusula 12.^a

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.^a

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.^a

Entrada em vigor

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, __ de agosto de 2021

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Carlos Matias, presidente da Direção do Clube de Futebol Estevense

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO apresentou a proposta e contrato-programa de desenvolvimento desportivo em causa, que se prende com o objetivo da participação de três ginastas do Clube de Futebol Estevense no Campeonato do Mundo em Trampolim, por Idades, que se vai realizar em Baku, no Azerbaijão, de 19 a 29 de novembro.

Acrescentou que o ginasta Francisco José vai participar em trampolim individual e em duplo minitrampolim, classe na qual também participará a ginasta Madalena Silva, sendo que a classe de trampolim sincronizado terá a participação dos ginastas Francisco José e Gonçalo Costa.

Sublinhou que aquelas participações surgem por convite da Federação Portuguesa de Ginástica, razão pela qual a larga maioria dos custos que envolvem essa deslocação, englobando viagens e alojamento, entre outros, terão que ser suportados pela coletividade.

Transmitiu que a participação dos três ginastas tem um custo estimado de 5.700,00 €, sendo proposta a atribuição de um valor correspondente a 50%, de acordo com critério idêntico ao de anteriores apoios do género.

O SENHOR PRESIDENTE referiu que aquando da realização dos últimos Jogos Olímpicos, teve oportunidade de verificar que muitas das figuras públicas e políticas de primeiro nível exortaram os feitos alcançados pelos atletas portugueses nessa competição de grande dimensão.

Considerou um feito extraordinário quando alguém de um país pequeno como Portugal consegue ser campeão olímpico, destacando-se em todo o mundo, numa determinada modalidade.

Frisou que, no entanto, não há uma verdadeira política desportiva que aposte, no sentido de que os melhores possam ter condições para fazer a sua evolução e, portanto, crê que muitos dos resultados de grande dimensão que acontecem, a nível mundial, funcionam muito na base da carolice e da boa-vontade de uns quantos, que permitem que aqueles que têm condições inatas possam fazer o seu percurso desportivo.

Lamentou que o País não tenha uma verdadeira política desportiva, no que a isso diz respeito, porque muitos dos jovens atletas integrarão, no futuro, escalões seniores e competirão com outros atletas que têm condições extraordinárias para poderem azo aos seus recursos.

Acrescentou que são os pais e os clubes que, muitas vezes, substituem uma responsabilidade do País e, por isso mesmo, considera que a Câmara Municipal deve conceder o apoio em causa, que se traduz em 50% dos custos totais, sendo ainda necessário que alguém arranje os restantes 50%, por forma a que aqueles jovens tenham a possibilidade de competir ao mais alto nível.

Observou que, de acordo com aquilo que vai percebendo, alguns daqueles atletas têm excelentes condições para poderem seguir os passos de outros que têm feito uma carreira de alto nível, prestigiando a terra e o País.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Clube de Futebol Estevense, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 7 – PEDIDO DE APOIO LOGÍSTICO E FINANCEIRO PARA A ORGANIZAÇÃO DO CAMPEONATO NACIONAL DE “STREET WORKOUT” 2021, A REALIZAR EM SAMORA CORREIA

Registo de entrada n.º 13.160, de 17/08/2021

Requerente: ATENEUGISC – Ateneu Gímnico de Samora Correia

O ATENEUGISC irá organizar o campeonato nacional de *Street Workout*, no próximo dia 11 de setembro de 2021, pelas 16H30, no parque ribeirinho de Samora Correia.

Para o efeito, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, o ATENEUGISC juntou ao seu processo o respetivo formulário de candidatura e enviou ofício, que se transcreve:

“Para pôr de pé este evento, contamos com a preciosa colaboração da câmara Municipal de Benavente.

Assim, solicitamos à CMB, o seguinte apoio logístico:

- 1- Alojamento para atletas e Staff, no albergue da CMB, dia 10 e 11.*
- 2- Testes COVID19.*
- 3- 2 colchões de queda 300x200x30 cm.*
- 4- WC portáteis*
- 5- Fontes de energia elétrica junto às sebes, entre a “Power Station” e o rio.*
- 6- Instalação de 2 tendas 300x300 cm, 3 mesas de apoio e 6 cadeiras.*
- 7- Colocação de um pódio.*
- 8- Feitura e colocação de uma lona de “background” 4x2,5 m.*
- 9- Colocação de 2 a 3 postes para fixação da lona, na zona do evento.*
- 10- Design do cartaz e da lona.*
- 11- Bancadas amovíveis (caso existam).*
- 12- Divulgação do evento junto dos “mass média”, através do gabinete de imprensa da CMB.*
- 13- Desinfestação do espaço, na véspera do evento (mosquitos).*
- 14- Troféus compostos por 3 taças com gravação alusiva ao evento (Campeonato Nacional de Street Workout de 2021 em Samora Correia / 1.º, 2.º e 3.º classificado).*

Breve descrição de tarefas e do programa de atividades:

Dia 10 – instalação dos WC portáteis, tendas de apoio, pódio, bancadas (caso existam), lona (será necessário colocar 2 a 3 postes para a fixar) e da barra de Freestyle portátil,

caso ainda não exista uma no local. Receção do staff e dos atletas com a realização de testes COVID19 e seu alojamento no albergue da CMB.

Dia 11 – instalação do sistema de som e dos colchões de queda. Realização de testes COVID19 aos atletas que chegarem no dia do evento. Depois do almoço haverá animação com DJ profissional. Antes e durante o evento, estará presente uma massagista profissional, à disposição dos atletas. Às 16H30 terá início a competição, sob o comando do mais consagrado atleta nacional, o Viviano Rocha. Às 20H00 serão entregues os troféus. Finalmente, pelas 20H30 existirá um convívio e workshop de street workout. Após o jantar, os participantes que necessitem de pernoitar, serão conduzidos ao albergue da CMB.

Dia 12 – Convívio entre atletas, staff e júris, seguido de almoço de confraternização.

A concretização do evento, ficará condicionada a um apoio monetário, para fazer face a diversas despesas da organização do mesmo.

Assim, para além do apoio logístico, solicitamos à CMB, apoio monetário no valor de 1600 euros.”

Face ao exposto, submetem-se os pedidos de apoio logístico e financeiro à consideração do executivo municipal, sendo que o apoio financeiro, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, será vertido no contrato-programa infra.

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO¹

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

e

O **Ateneu Gímnico de Samora Correia – ATENEUGISC**, pessoa coletiva de direito privado, com sede no pavilhão gimnodesportivo, sito na Rua Operários Agrícolas, freguesia de Samora Correia e município de Benavente, NIPC 514617780, representado por Cândida Ramos, presidente da Direção do Ateneu Gímnico de Samora Correia, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª **Objeto**

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à realização do **Campeonato Nacional de Street Workout**, a realizar dia 11 de setembro de 2021, organizado pelo Segundo Outorgante, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

Cláusula 2.^a Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.^a Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2021.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 1.600 € (mil e seiscentos euros).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 1.600 € (mil e seiscentos euros), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do Orçamento de 2021.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2021.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato-programa

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

Mora e incumprimento do contrato-programa

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de participação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.^a

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.^a

Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.^a, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.^a

Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.^a.

Cláusula 12.^a

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.^a

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o

Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.^a
Entrada em vigor

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, ____ de agosto de 2021

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Cândida Ramos, presidente da Direção do ATENEUGISC

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explanou a proposta em análise e referiu que a calistenia é uma modalidade que tem vindo a ter grande desenvolvimento no País, nos últimos tempos, ganhando cada vez mais adeptos, o que também aconteceu no município, sobretudo, em Samora Correia, com a criação de uma secção que, atualmente, está integrada no Ateneugisc.

Acrescentou que há um conjunto significativo de jovens a praticar a modalidade, quer em espaço exterior, nomeadamente, no equipamento de *street workout* instalado na zona ribeirinha de Samora Correia, quer, também, nos pavilhões municipais, tendo surgido a possibilidade de a secção de calistenia do Ateneugisc organizar o campeonato nacional da modalidade, em parceria com a respetiva Federação Portuguesa, necessitando, para o efeito, do apoio logístico da Câmara Municipal, e, também, de algum apoio financeiro, que está refletido no contrato-programa de desenvolvimento desportivo, com a atribuição de 1.600,00 €.

Disse crer que a Câmara Municipal está em condições de aceder a tudo o que lhe é solicitado, a nível logístico, e esclareceu que o apoio financeiro visa, essencialmente, fazer face a despesas com a vinda de júris internacionais, nomeadamente, da Alemanha e de Espanha.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade conceder o apoio logístico e financeiro solicitado para a organização do campeonato nacional de “*Street Workout*” 2021, a ter lugar no parque ribeirinho de Samora Correia, pelas 16H30 do dia 11 de setembro, e aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o ATENEUGISC, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

02- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA

Gestão e Controle do Plano e do Orçamento

**Ponto 8 – 10.^a ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2021
– A CONHECIMENTO**

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicou os documentos por cada rubrica, no que se refere a diminuições e reforços.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento da 10.^a alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano para 2021 que, por fotocópia e depois de rubricada, fica apensa à presente ata.»

02.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 9 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número cento e sessenta e dois, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: três mil, quinhentos e nove euros e cinquenta e quatro cêntimos em dinheiro.

Depositado à ordem:

C.G.D

Conta – 003501560000009843092 – dois milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, cento e trinta e oito euros e noventa e nove cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001470473069 – um milhão, setecentos e noventa e três mil, cento e quarenta e cinco euros e trinta cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001496353057 – setecentos e noventa e quatro mil, noventa e dois euros e setenta e seis cêntimos;

C.G.D

Conta – 003521100001168293027 – quatrocentos e quarenta e oito mil, duzentos e cinquenta e seis euros e um cêntimo;

CCAM

Conta – 004550904010946923865 – quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e nove euros e trinta cêntimos;

CCAM

Conta – 004552814003724462602 – cento e vinte e quatro mil, novecentos e vinte e seis euros e vinte e três cêntimos;

NOVO BANCO, SA

Conta – 500007033400000923000754 – vinte mil, cento e dois euros e cinquenta cêntimos;

BPI

Conta – 002700001383790010130 – dois mil e quinhentos euros;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – nove mil, cento e sessenta e cinco euros e vinte e sete cêntimos;

B.C.P.

Conta – 003300000005820087405 – trinta e cinco mil, trezentos e noventa e cinco euros e cinquenta e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560000280563011 – cinquenta mil, setecentos e trinta e sete euros e vinte e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560000061843046 – quinhentos e setenta e um mil, quatrocentos e dezassete euros e cinquenta e sete cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D

Conta – 0035015600001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – 0035015600001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos.

Num total de disponibilidades de sete milhões, cento e oitenta e um mil, quinhentos e quatro euros e trinta e três cêntimos, dos quais seis milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e oito euros e quarenta e cinco cêntimos são de Operações Orçamentais e seiscentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta e cinco euros e oitenta e oito cêntimos de Operações Não Orçamentais.

02.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 10 – PEDIDO DE LICENÇA DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO DO DOMÍNIO PÚBLICO – FILMAGENS

- DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Proc.º 2021/450.10.213/199, de 10.08

Produtora – SPI – Produtora do Grupo SP - Televisão

Localização – Estrada dos Alemães e Restaurante “O Telheiro” – Foros de Almada – Santo Estêvão

Informação n.º 25942/2021, de 17.08

Atento o despacho do sr. presidente da Câmara Municipal, exarado no documento (recebido, via correio eletrónico) com o registo de entrada n.º 13167/2021, datado de 17.08, vem a entidade acima mencionada, solicitar autorização para a ocupação de espaço do domínio público, para a gravação de filmagem na Estrada dos Alemães, restaurante “O Telheiro”, em Foros de Almada, freguesia de Santo Estêvão, município de Benavente.

“No seguimento das gravações que efetuámos no Restaurante O Telheiro no passado dia 13 de agosto, após visionarmos o material gravado, percebemos que a cena principal, a da saída do carro da atriz para a Estrada dos Alemães, ficou com a imagem devido a um problema técnico (sensor da câmara “reagiu” mal ao calor).

*Vamos ter necessidade de regravar essa cena. Gostaríamos de o fazer, com uma miniequipa no próximo **sábado dia 21.08.***

Se nos autorizarem, como muito desejamos, queria aproveitar o facto de ter os meios técnicos e a atriz no local, para fazer algumas passagens de carro na Estrada dos Alemães e aproveitar as paisagens da mesma.

*Assim, vimos por este meio solicitar a vossa autorização para, no **sábado dia 21.08, entre as 12.00h e as 20.00h** (não será durante esse tempo todo), poder fazer a saída de carro do restaurante e, posteriormente, passagens de carro para a Estrada dos Alemães, com condicionamento temporário de trânsito apenas para a gravação e com o apoio da G.N.R.*

Pedimos desde já desculpa pela urgência do pedido, derivado de um problema técnico e, agradecemos mais uma vez a vossa preciosa colaboração e atenção que nos possam demonstrar.”

1– Assim, e fazendo o enquadramento do pedido no âmbito do Regulamento de Ocupação de Espaço Público do Município de Benavente, cumpre informar:

1 – 1 – Entende-se por ocupação do espaço público, qualquer implantação, utilização feita por meio de qualquer estrutura, equipamento, mobiliário urbano ou suporte publicitário, em espaço pertencente ao domínio público o solo, e o espaço aéreo (Art.º 3.º – Definições).

2 – Compete ao município a definição dos critérios a que deve estar sujeita a ocupação do espaço público, para salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano, devendo respeitar os seguintes critérios (Art.º 16.º do R.O.E.P.M.B):

- a) não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- c) não causar prejuízos a terceiros;
- d) não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;
- e) não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
- f) não violar o regime jurídico da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 163/2006, de 08 de agosto;
- g) não prejudicar a utilização de outro mobiliário urbano, que se encontra devidamente instalado;
- h) não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
- i) não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência.

Em conclusão:

Em face do exposto, afigura-se que, **em caso de deferimento da pretensão**, deve ser solicitado o acompanhamento, com elementos da Guarda Nacional Republicana, posto

territorial em Benavente, a fim de ser mantida a ordem pública, e ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído;

Devem ser cumpridas, na íntegra, as normas da Direção Geral de Saúde;

Deve ser assumida pela entidade organizadora a responsabilidade de, após findar a ativação, deixar os locais exatamente nas condições como as encontrou;

Tendo em conta a proposta de medidas extraordinárias de apoio (**COVID-19**), presentes na reunião do Executivo em 28.06.2021, foi deliberado por unanimidade a isenção total das taxas devidas pela ocupação do espaço público municipal, independentemente da respetiva natureza até 31.12.2021.

Assim, em face de tudo quanto antes se excursionou, e atendendo às deliberações favoráveis a este tipo de iniciativas, que o Executivo tem tido em situações similares, deixo o assunto à consideração superior.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. presidente da Câmara emitido em 18.08.2021, o seguinte despacho: *"Homologo. Considerando que não é possível em tempo útil, a Câmara deliberar, defiro o pedido, nas condições da informação supra. Submeta-se a ratificação da Câmara."*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

04- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES

04.1 OBRAS MUNICIPAIS

Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 11 – EMPREITADA DE "REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA DA REPÚBLICA E DO LARGO JOÃO FERNANDES PRATAS, EM SAMORA CORREIA" - SUBSTITUIÇÃO DO DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO

Processo n.º 2020/300.10.001/15

Adjudicatário: Vibeiras, S.A.

Informação n.º 25987, de 18/08/2021

1. por deliberação tomada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 27 de julho de 2020, fui nomeado para diretor de fiscalização da empreitada referida em assunto;
2. a empreitada em causa foi consignada em 17 de agosto de 2021, tendo o prazo de execução de 540 dias, começando a contar o prazo da obra após a aprovação do Plano de Segurança e Saúde, que também é proposto nesta mesma reunião ordinária;

3. por motivo de paternidade, estarei ausente no período entre o dia 20 de agosto de 2021 e o dia 24 de setembro de 2021;
4. refere o n.º 4 do artigo 344.º do Código dos Contratos Públicos, na atual redação, *“Na falta de estipulação contratual, durante os períodos em que se encontrem ausentes ou impedidos, o diretor de fiscalização da obra, o gestor do contrato e o diretor de obra são substituídos pelas pessoas que os mesmos indicarem para esse efeito, desde que, no caso do diretor de fiscalização da obra, a designação do substituto seja aceite pelo dono da obra e comunicada ao empreiteiro.”*

Face ao exposto, proponho como substituto para o período referido, para diretor de fiscalização, o técnico superior, eng.º civil, João Pedro Caniço.

Da decisão que vier a ser tomada, deverá ser dado conhecimento ao adjudicatário, coordenador de segurança e outras entidades com intervenção na obra.

À consideração superior,

O dirigente intermédio 3.º grau, Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia

Despacho do presidente da Câmara: “À reunião. 18/08/2021”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu a informação em apreço e submeteu a mesma à consideração e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 25987, de 18/08/2021 e, nos termos da mesma, designar o técnico superior, eng.º civil, João Pedro Caniço, para as funções de diretor de fiscalização da empreitada de “Requalificação da Praça da República e do Largo João Fernandes Pratas, em Samora Correia”, no período compreendido entre 20 de agosto e 24 de setembro de 2021.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 12 – EMPREITADA “REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA DA REPÚBLICA E DO LARGO JOÃO FERNANDES PRATAS, EM SAMORA CORREIA”
- PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE / APROVAÇÃO**

Processo n.º 2020/300.10.001/15

Adjudicatário: Vibeiras, S.A.

Informação n.º 25993, de 18/08/2021

No sentido de se dar cumprimento ao disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro – Condições de Segurança e Saúde no Trabalho em Estaleiros Temporários ou Móveis, cumpre informar:

1. O Plano de Segurança e Saúde apresentado pelo adjudicatário, desenvolvido e especificado para a fase de execução da obra mencionada em epígrafe, após uma prévia apreciação por parte dos Serviços foi objeto, no âmbito do protocolo celebrado com a CIMLT, de análise técnica por parte do técnico superior de segurança no trabalho

– dr. Cláudio Alexandre Ferreira Guedes, que assumirá as funções de coordenador de segurança em obra.

Sobre o mesmo, e no cumprimento do estipulado pelo n.º 1 do artigo e diploma referidos anteriormente, foi emitido parecer favorável em 22.07.2021 (registo de entrada n.º 13182, de 18.08.2021) traduzido no “*Termo de validação técnica do PSS para execução da obra*” por se adequar à obra em causa e cumprir a legislação em vigor, e que se junta em anexo.

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, que se transcreve,

“o desenvolvimento e as alterações do plano de segurança e saúde referidos nos n.ºs 1 e 3 do artigo anterior devem ser validados tecnicamente pelo coordenador de segurança em obra e aprovados pelo dono da obra, passando a integrar o plano de segurança e saúde para a execução da obra”,

após validação técnica do Plano de Segurança e Saúde pelo coordenador de segurança em obra deverá o mesmo ser aprovado pelo dono da obra.

3. Face ao exposto anteriormente e consideradas reunidas as condições para o efeito, submete-se à aprovação superior o Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra mencionada em epígrafe.

Sugere-se que a presente informação seja aprovada em minuta.

À consideração superior,

O dirigente intermédio 3.º grau, Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia

Despacho do presidente da Câmara: “*À reunião. 18/08/2021*”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE submeteu o Plano de Segurança e Saúde da empreitada em título à consideração e eventual aprovação do órgão executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 25993, de 18/08/2021 e, nos termos da mesma, aprovar o Plano de Segurança e Saúde da empreitada de “Requalificação da Praça da República e do Largo João Fernandes Pratas, em Samora Correia” que, depois de assinado, digitalmente, fica arquivado em ficheiro eletrónico anexo à presente ata.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

05- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO E DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

Ponto 13 – LOTEAMENTO / RECEÇÃO DEFINITIVA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Processo n.º 7/2006

Requerente: António Fernandes

Local: Rua Dr. Manuel Sebastião Pereira – Benavente

Informação da Gestão Urbanística, de 13.08.2021

Proposta de decisão

Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

Salvo melhor juízo superior, deve:

- ser informado ao requerente da impossibilidade de ser efetuada a receção definitiva no imediato, uma vez que não decorreram 5 anos sobre a receção provisória.
- ser solicitado à Câmara Municipal que delibere sobre a possibilidade da libertação da caução inicial, sob a forma de hipoteca, mediante prestação de nova caução, no valor correspondente a 10% do valor da caução original.
- ser informado ao requerente, posteriormente à deliberação camarária, da possibilidade de libertação de 90% do valor original da caução, o que corresponderia à libertação da totalidade da caução inicial, sob a forma de hipoteca, condicionada ao depósito de 1.317,70 €.

1. Pretensão do requerente

O requerente, através do registo de entrada n.º 9830, na data de 28/06/2021, vem solicitar a receção definitiva, relativa a loteamento no local acima indicado.

2. Enquadramento

A pretensão vem apresentada ao abrigo do n.º 1 do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09 – RJUE.

O loteamento é titulado pelo alvará n.º 82/2013, emitido em 08/05/2015.

A receção provisória das obras de urbanização foi aceite em reunião camarária de 19/12/2016.

O valor da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização é de 13.177,04 €, conforme alvará. A caução foi prestada mediante hipoteca sobre o lote 1.

O valor atual da caução mantém-se igual ao valor inicial.

3. Análise Técnica

A receção provisória das obras de urbanização foi aceite em reunião camarária de 19/12/2016.

Uma vez que não decorreram 5 anos sobre a data da receção provisória, a pretensão do requerente não poderá ser consumada.

Relativamente à caução, poderá ser devolvido ao requerente 90% do valor desta, uma vez que já foi efetuada a receção provisória das obras de urbanização, devendo os remanescentes 10% serem somente libertados após a receção definitiva, conforme artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99.

Uma vez que a caução foi prestada através de hipoteca sobre o lote 1, e não existindo a possibilidade de serem efetuadas libertações parciais sobre esta forma de caução, deverá o requerente proceder à prestação de nova caução, sobre a forma de garantia bancária, depósito em dinheiro ou seguro caução, no valor de 1.317,70 €, para posterior libertação da caução inicial prestada.

Conclusão:

Face ao exposto, é meu entendimento, salvo melhor juízo superior, que deve:

- ser informado ao requerente da impossibilidade de ser efetuada a receção definitiva, no imediato, uma vez que não decorreram 5 anos sobre a receção provisória.
- ser solicitado à Câmara Municipal que delibere sobre a possibilidade da libertação da caução inicial, sob a forma de hipoteca, mediante prestação de nova caução, no valor correspondente a 10% do valor da caução original.
- ser informado ao requerente, posteriormente à deliberação camarária, da possibilidade de libertação de 90% do valor original da caução, o que corresponderia à libertação da totalidade da caução inicial, sob a forma de hipoteca, condicionada ao depósito de 1.317,70 €.

O técnico superior, Luís Carlos Sá Pereira de Carvalho Barrão

Parecer:	Despacho:
	À reunião.
	18.08.2021
O chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO resumiu a pretensão e a correspondente informação técnica, dando nota que não tendo sido feita a receção definitiva das obras de urbanização, o processo está presente à Câmara Municipal, para perceber se o órgão executivo aceita que possa ser libertado 90% da caução que foi prestada, na altura, sob a forma de hipoteca de um lote, mediante a prestação de uma nova caução, no valor de 1.317,70 €, correspondente aos 10% que devem permanecer até à receção definitiva.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a libertação de 90% da caução que foi prestada, à data, sob a forma de hipoteca de um lote, mediante a prestação de uma nova caução, no valor de 1.317,70 € (mil, trezentos e dezassete euros e setenta centimos).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Os Pontos 14 e 15 de Ordem do Dia foram apreciados em conjunto.

Ponto 14 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE CENTRAL FOTOVOLTAICA

Processo n.º 540/2020

Requerente: Orangeways, Lda.

Local: Herdade da Calada – Benavente

Parecer CDMOPUDA, de 20.08.2021

Proposta de decisão
Face ao exposto na informação dos serviços competentes para análise, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão: À deliberação da reunião de Câmara, que se propõe de parecer favorável conforme parecer técnico, quanto ao enquadramento visual e paisagístico. Na eventualidade de ser deliberado, favoravelmente, prossiga tramitação para as devidas entidades e ao GP conforme proposto.

1. A 26/06/20219, a Assembleia Municipal deliberou por unanimidade manifestar o Relevante Interesse Municipal na instalação e implantação de centrais fotovoltaicas no município;

2. A referida manifestação de relevante interesse foi produzida na circunstância da implantação de grandes centrais solares, designadamente, aquelas que poderão vir a ocupar solos da Reserva Ecológica Municipal, não tendo sido ponderado o facto da proliferação de micro e pequenas centrais pelas classes de solo, cujo PDM permite a sua instalação;

3. Observada a eventual dispersão no território deste tipo de instalações/estruturas, foi deliberado pela Câmara, em reunião de 24/05/2021, que os serviços técnicos apreciassem as pretensões à luz dos princípios e das preocupações defendidas pela Câmara Municipal;

4. A deliberação de 24/05/2021 propõe, assim, que a Câmara possa aferir, caso a caso, com base em critérios a definir pelos serviços técnicos, sobre o enquadramento paisagístico, e em concreto os impactos visuais destas estruturas, nomeadamente, as que pretendem ocupar solos da Área de Vocação Turística, ou próximos destas mesmas áreas.

5. Observado o sentido discricionário dado pela deliberação da Câmara de 24/05/2021, e mantendo o enquadramento dado pela manifestação de relevante interesse municipal de 27/05/2019 da Assembleia Municipal, atentam-se os seguintes pontos para a presente instalação:

a) Apreciação face ao Plano Diretor Municipal de Benavente (PDM), publicado em 04-01-2019, a pretensão insere-se em:

- Planta de Ordenamento Classificação e Qualificação do Solo (1.1A)

Solo Rural, Espaço Agrícola de Produção;

Domínio Hídrico,

- Planta de Ordenamento Estrutura Ecológica (1.3)

REN

Estrutura Ecológica Municipal – solos da REN

- Planta de Ordenamento Carta de Riscos (1.4)

Intensidade Sísmica Máxima de 10

- Planta de Condicionantes – Áreas Protegidas e Classificadas (2.3)

Áreas de Ocorrências de Sobreiros

b) A pretensão reporta-se à construção de uma central fotovoltaica para produção de energia elétrica de 1 MW de potência nominal

c) Área de implantação dos painéis com 5.542,07 m², com 3554 painéis

d) De acordo com o artigo 25.º do Regulamento do PDM – condições e usos, ocupação, pode admitir-se o licenciamento de instalações de energias renováveis.

e) Quanto ao carácter de excecionalidade referido no n.º 2 do artigo 13.º do PDM, importa referir que, através de deliberação da Assembleia de 27/06/2019, foi deliberado por unanimidade manifestar o interesse municipal relevante na instalação de painéis solares e centrais fotovoltaicas no município de Benavente, assumindo, portanto, o previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento do PDM – admissão das instalações com carácter excecional;

f) A proposta não confina com arruamentos públicos;

g) A central confina a poente com área definida no PDM para Área de Atividades Económicas,

h) Considera-se que o impacto visual é pouco significativo face à envolvente, designadamente, pela proximidade da área de atividades económicas – UOPG 04.

5. Face a tudo o que se expôs, sendo a proposta admissível face ao PDM, constata-se que existem impactos visuais, localmente, pouco significativos, tendo em conta a localização junto da área de Atividades Económicas – UOPG 04.

Na eventualidade da Câmara emitir decisão favorável de enquadramento paisagístico, deverá ser comunicado ao requerente:

a) Que solicite certidão de localização à CCDR LVT, conforme ofício remetido pela respetiva entidade; *“terá o proponente de requerer junto da CCDRLVT o parecer de localização, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, quando o projeto não esteja sujeito ao regime jurídico de avaliação de impacte ambiental ou a avaliação de incidências ambientais”*, o que é o caso;

b) A eventual interferência com a Reserva Ecológica Nacional é verificada e analisada pela CCDR, nos contextos acima identificados ou no âmbito do licenciamento, promovido pelo Município, nos termos do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE) através do respetivo portal (SIRJUE), ao gestor de processo, para submissão da respetiva pronúncia;

c) Deverá o requerente solicitar, também, pronúncia à Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P. (ARH Tejo) – Agência Portuguesa do Ambiente (A.P.A.), sobre implantação sobre linhas de água do domínio hídrico;

d) Ao gestor do processo, para solicitar pronúncia do ICNF sobre instalação de painéis solares próximo dos sobreiros, designadamente, sobre o seu sistema radicular.

Anexo 01: Planta de Localização

Anexo 02: Planta de Implantação

O chefe de Divisão, João Pedro Sá Serra Leitão

Parecer: O chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	Despacho: À reunião. 20.08.2021 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO resumiu as pretensões constantes dos Pontos 14 e 15, salientando que as centrais fotovoltaicas que a requerente pretende instalar têm impacto visual muito pouco significativo e são admissíveis, face ao PDM, pelo que, de acordo com o parecer técnico, propõe que a Câmara Municipal possa emitir parecer favorável para ambos os processos.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade emitir parecer favorável à instalação de uma central fotovoltaica na Herdade da Calada, freguesia de Benavente, constituída por 3554 painéis, numa área de implantação com 5.542,07 m², nos termos do parecer do chefe de Divisão, de 20.08.2021, que se homologa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 15 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE CENTRAL FOTOVOLTAICA

Processo n.º 542/2020

Requerente: Orangeways, Lda.

Local: Herdade da Calada – Benavente

Parecer CDMOPPUA, de 20.08.2021

Proposta de decisão

Face ao exposto na informação dos serviços competentes para análise, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:
--

À deliberação da reunião de Câmara, que se propõe de parecer favorável conforme parecer técnico, quanto ao enquadramento visual e paisagístico. Na eventualidade de ser deliberado, favoravelmente, prossiga tramitação para as devidas entidades e ao GP conforme proposto.
--

1. A 26/06/20219, a Assembleia Municipal deliberou por unanimidade manifestar o Relevante Interesse Municipal na instalação e implantação de centrais fotovoltaicas no município;

2. A referida manifestação de relevante interesse foi produzida na circunstância da implantação de grandes centrais solares, designadamente aquelas que poderão vir a ocupar solos da Reserva Ecológica Municipal, não tendo sido ponderado o facto da proliferação de micro e pequenas centrais pelas classes de solo cujo PDM permite a sua instalação;

3. Observada a eventual dispersão no território deste tipo de instalações/estruturas, foi deliberado pela Câmara, em reunião de 24/05/2021, que os serviços técnicos apreciassem as pretensões à luz dos princípios e das preocupações defendidas pela Câmara Municipal;

4. A deliberação de 24/05/2019 propõe, assim, que a Câmara possa aferir, caso a caso, com base em critérios a definir pelos serviços técnicos, sobre o enquadramento paisagístico, e em concreto os impactos visuais destas estruturas, nomeadamente, as que pretendem ocupar solos da Área de Vocação Turística, ou próximos destas mesmas áreas;

5. Observado o sentido discricionário dado pela deliberação da Câmara de 24/05/2021, e mantendo o enquadramento dado pela manifestação de relevante interesse municipal de 27/05/2019 da Assembleia Municipal, atentam-se os seguintes pontos para a presente instalação:

a) Apreciação face ao Plano Diretor Municipal de Benavente (PDM), publicado em 04-01-2019, a pretensão insere-se em:

- Planta de Ordenamento Classificação e Qualificação do Solo (1.1A)

Solo Rural, Espaço Agrícola de Produção;

- Planta de Ordenamento Estrutura Ecológica (1.3)

REN

Estrutura Ecológica Municipal – solos da REN
- Planta de Ordenamento Carta de Riscos (1.4)
Intensidade Sísmica Máxima de 10

b) A pretensão reporta-se à construção de uma central fotovoltaica para produção de energia elétrica de 1 MW de potência nominal,

c) Área de implantação dos painéis com 5.542,07 m², com 3554 painéis

d) De acordo com o artigo 25.º do Regulamento do PDM – condições e usos, ocupação, pode admitir-se o licenciamento de instalações de energias renováveis.

e) Quanto ao carácter de excecionalidade referido no n.º 2 do artigo 13.º do PDM, importa referir que através de deliberação da Assembleia, de 27/06/2019, foi deliberado por unanimidade manifestar o interesse municipal relevante na instalação de painéis solares e centrais fotovoltaicas no município de Benavente, assumindo, portanto, o previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento do PDM – admissão das instalações com carácter excecional;

f) A proposta não confina com arruamentos públicos;

g) A central confina com terrenos cultivados – Pivot de rega;

h) Considera-se que o impacto visual é pouco significativo face à envolvente, designadamente, pela proximidade da Herdade da Calada, podem ser, eventualmente, visível da Autoestrada A10 sentido norte-sul;

6. Face a tudo o que se expôs, sendo a proposta admissível face ao PDM, constata-se que existem impactos visuais, localmente, pouco significativos.

Na eventualidade da Câmara emitir decisão favorável de enquadramento paisagístico, deverá ser comunicado ao requerente:

a) Que solicite certidão de localização à CCDR LVT, conforme ofício remetido pela respetiva entidade; *“terá o proponente de requerer junto da CCDRLVT o parecer de localização, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, quando o projeto não esteja sujeito ao regime jurídico de avaliação de impacte ambiental ou a avaliação de incidências ambientais”*, o que é o caso;

b) A eventual interferência com a Reserva Ecológica Nacional é verificada e analisada pela CCDR, nos contextos acima identificados ou no âmbito do licenciamento promovido pelo Município, nos termos do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE) através do respetivo portal (SIRJUE), ao gestor de processo para submissão da respetiva pronúncia;

c) Ao gestor do processo, para solicitar pronúncia do ICNF sobre instalação de painéis solares próximo dos sobreiros, designadamente, sobre o seu sistema radicular.

Anexo 01: Localização

Anexo 02: Implantação

O chefe de Divisão, João Pedro Sá Serra Leitão

Parecer: O chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	Despacho: À reunião. 20.08.2021 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	--

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade emitir parecer favorável à instalação de uma central fotovoltaica na Herdade da Calada, freguesia de Benavente, constituída por 3554 painéis, numa área de implantação com 5.542,07 m², nos termos do parecer do chefe de Divisão, de 20.08.2021, que se homologa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 16 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE CENTRAL FOTOVOLTAICA

Processo n.º 544/2020

Requerente: Orangeways, Lda.

Local: Herdade da Calada – Benavente

Parecer CDMOPUDA, de 18.08.2021

Tendo em consideração o exposto no parecer e informação dos serviços:
À deliberação da CMB.
Neste sentido, julga-se de se propor a validação da Manifestação de Relevante Interesse Municipal para a presente proposta de localização da instalação de painéis fotovoltaicos.
Com anexos 01, 02 e 03.

1. Solicita a requerente DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL DO PROJETO DA CENTRAL FOTOVOLTAICA – 544/2020, de acordo com a alínea a) do ponto 3) do art. 25.º do Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro.

2. Este pedido decorre do ofício remetido pela ERRAN – LVT n.º 4390, no âmbito do processo n.º 544/2020, referindo que a construção de centrais fotovoltaicas em solos da Reserva Agrícola Nacional (RAN), não destinadas à produção de energia para uso exclusivo de uma exploração agrícola, carecem de reconhecimento de relevante interesse público, a emitir pela respetiva tutela.

3. É certo que o Plano Diretor Municipal (PDM) admite como usos e ocupações permitidos em solos classificados como rústicos e em categorias de espaço agrícola de produção ou ainda, florestal de produção, a edificação/instalação de centrais solares fotovoltaicas.

3.1. Tendo em conta que as categorias de espaço acima descritas por vezes se sobrepõem em solos inseridos na estrutura ecológica municipal, principalmente por se enquadrarem como solos da Reserva Ecológica Nacional, (REN), foi proposta à Assembleia Municipal, em reunião ordinária ocorrida a 26 de junho de 2019, manifestar o interesse público municipal relevante na instalação de painéis solares fotovoltaicos no município de Benavente, cuja deliberação obteve, por unanimidade, teor favorável.

3.2. A referida declaração de relevante interesse foi, também, desencadeada na sequência da entrada de dois pedidos de centrais de grandes dimensões, uma delas já executada no Infantado, nos limites do concelho com o concelho do Montijo, e uma outra licenciada, mas ainda não executada, a implantar no Foro do Sabugueiro, próximo da Estada Municipal 515.

3.3. Mais recentemente, particularmente desde o final de 2020, temos assistido à opção da instalação, no município de Benavente, de pequenas e micro centrais, motivada pela nossa exposição solar, pela proximidade aos grandes centros consumidores, pela disponibilidade de descarga na rede e pela existência de subestações e de sistemas de rede já instalados.

3.4. Observada a eventual dispersão no território deste tipo de instalações/estruturas, foi deliberado pela Câmara Municipal, a 27/05/2019, aferir caso a caso, com base em critérios a definir pelos serviços técnicos, sobre o enquadramento paisagístico, e em concreto os impactos visuais destas estruturas, nomeadamente, as que pretendem ocupar solos da Área de Vocação Turística, ou próximos destas mesmas áreas.

3.5. Nesta sequência, ainda que a manifestação de relevante interesse municipal, ocorrida a 26/06/2019, tenha uma vocação genérica para todo o território municipal, a mesma foi produzida na circunstância da implantação de grandes centrais solares, designadamente, aquelas que poderão vir a ocupar solos da Reserva Ecológica Municipal, não tendo sido ponderado o facto da proliferação de micro e pequenas centrais pelas classes de solo, cujo PDM permite a sua instalação.

4. Observado o sentido discricionário dado pela deliberação da Câmara de 24/05/2021, e mantendo o enquadramento dado pela manifestação de relevante interesse municipal de 27/05/2019, da Assembleia Municipal, atentam-se os seguintes pontos para a presente instalação:

a) Apreciação face ao Plano Diretor Municipal de Benavente (PDM), publicado em 04-01-2019, a pretensão insere-se em:

- Planta de Ordenamento Classificação e Qualificação do Solo:

Solo Rural, Espaço Agrícola de Produção

Estrutura Ecológica Municipal PROTOVT-ERPVA – Corredores Ecológicos Secundários – REN e RAN

- Planta de Condicionantes

Solos da Reserva Ecológica Nacional como Áreas de Máxima infiltração;

Solos da Reserva Agrícola Nacional;

Intensidade Sísmica Máxima de 10;

b) A pretensão reporta-se à construção de uma central fotovoltaica para produção de energia elétrica de 1 MW de potência nominal,

c) Área de implantação dos painéis com 5.524,02 m², com 3554 painéis

d) De acordo com o artigo 25.º do Regulamento do PDM – condições e usos, ocupação, pode admitir-se o licenciamento de instalações de energias renováveis.

e) Quanto ao carácter de excecionalidade referido no n.º 2 do artigo 13.º do PDM, importa referir que, através de deliberação da Assembleia, de 27/06/2019, foi deliberado por unanimidade manifestar o interesse municipal relevante na instalação de painéis solares e centrais fotovoltaicas no município de Benavente, assumindo, portanto, o

previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento do PDM - admissão das instalações com carácter excecional;

f) A proposta não confina com arruamentos públicos;

g) Não existem quaisquer licenciamentos para os terrenos limítrofes;

h) Considera-se que o impacto visual é reduzido, havendo apenas a perceção do mesmo quando se circula na Autoestrada A10 no sentido norte-sul,

i) Vem ocupar parte da parcela da agropecuária Barão & Barão.

5. Face a tudo o que se expôs, sendo a proposta admissível em Solo Rural, Solo Rural – Espaço Agrícola de Produção, constata-se que existem impactos visuais, localmente, pouco significativos, tendo em conta a localização no interior da parcela de terreno, apenas visível da Autoestrada A10, sentido norte-sul.

Anexo 01: Ofício da ERRAN-LVT

Anexo 02: Localização

Anexo 03: Perceção da Autoestrada A10

O chefe de Divisão, João Pedro Sá Serra Leitão

Parecer: O chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	Despacho: À reunião. 18.08.2021 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO resumiu a pretensão e observou que uma vez que a central fotovoltaica em causa não se destina a produção de energia para uso exclusivo de exploração agrícola, deve, de facto, ser enviada à ERRAN (Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional) a declaração de interesse público municipal, emitida, de âmbito genérico, na sequência do deliberado em sessão da Assembleia Municipal, de junho de 2019.

O SENHOR PRESIDENTE observou que, de acordo com o parecer técnico, não parece haver impacto visual, apesar de se tratar de uma área com algum significado.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade enviar à ERRAN (Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional) a declaração de interesse público municipal, emitida na sequência do deliberado em sessão da Assembleia Municipal, de junho de 2019.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Os Pontos 17 e 18 da Ordem do Dia foram apreciados em conjunto.

Ponto 17 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE CENTRAL FOTOVOLTAICA

Processo n.º 810/2020

Requerente: Orangeways, Lda.

Local: Caveiras da Várzea de Benavente – Benavente

Parecer CDMOPPUDA, de 19.08.2021

Proposta de decisão

Face ao exposto na informação dos serviços competentes para análise, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

À deliberação da CMB. Neste sentido, julga-se de se propor a não validação da Manifestação de Relevante Interesse Municipal para a presente proposta de localização da instalação de painéis fotovoltaicos, observando impactes negativos por se localizar em plena paisagem de interesse do vale do Sorraia e por causar, também, impactes ao nível arqueológico, conforme alude a DGPC.

1. Solicita a requerente DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL DO PROJETO DA CENTRAL FOTOVOLTAICA – 544/2020, de acordo com a alínea a) do ponto 3) do art. 25.º do Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro.

2. Este pedido decorre do ofício remetido pela ERRAN – LVT n.º 4390, no âmbito do processo n.º 544/2020, referindo que a construção de centrais fotovoltaicas em solos da Reserva Agrícola Nacional (RAN), não destinadas à produção de energia para uso exclusivo de uma exploração agrícola, carecem de reconhecimento de relevante interesse público, a emitir pela respetiva tutela.

3. É certo que o Plano Diretor Municipal (PDM) admite como usos e ocupações permitidos em solos classificados como rústicos e em categorias de espaço agrícola de produção ou ainda, florestal de produção, a edificação/instalação de centrais solares fotovoltaicas.

3.1. Tendo em conta que as categorias de espaço acima descritas por vezes se sobrepõem em solos inseridos na estrutura ecológica municipal, principalmente, por se enquadrarem como solos da Reserva Ecológica Nacional, (REN), foi proposta à Assembleia Municipal, em reunião ordinária ocorrida a 26 de junho de 2019, manifestar o interesse público municipal relevante na instalação de painéis solares fotovoltaicos no município de Benavente, cuja deliberação obteve, por unanimidade, teor favorável.

3.2. A referida declaração de relevante interesse foi, também, desencadeada na sequência da entrada de dois pedidos de centrais de grandes dimensões, uma delas já executada no Infantado, nos limites do concelho com o concelho do Montijo, e uma outra licenciada, mas ainda não executada, a implantar no Foro do Sabugueiro, próximo da Estrada Municipal 515.

3.3. Mais recentemente, particularmente desde o final de 2020, temos assistido à opção da instalação, no município de Benavente, de pequenas e micro centrais, motivada pela nossa exposição solar, pela proximidade aos grandes centros consumidores, pela disponibilidade de descarga na rede e pela existência de subestações e de sistemas de rede já instalados.

3.4. Observada a eventual dispersão no território deste tipo de instalações/estruturas, foi deliberado pela Câmara Municipal, a 27/05/2019, aferir caso a caso, com base em critérios a definir pelos serviços técnicos, sobre o enquadramento paisagístico, e em concreto, os impactos visuais destas estruturas, nomeadamente, as que pretendem ocupar solos da Área de Vocaç o Turística, ou próximos destas mesmas áreas.

3.5. Nesta sequência, ainda que a manifestação de relevante interesse municipal, ocorrida a 26/06/2019, tenha uma vocação genérica para todo o território municipal, a mesma foi produzida na circunstância da implantação de grandes centrais solares, designadamente, aquelas que poderão vir a ocupar solos da Reserva Ecológica Municipal, não tendo sido ponderado o facto da proliferação de micro e pequenas centrais pelas classes de solo, cujo PDM permite a sua instalação.

3.6. Observado o sentido discricionário dado pela deliberação da Câmara de 24/05/2021, e mantendo o enquadramento dado pela manifestação de relevante interesse municipal de 27/05/2019, da Assembleia Municipal, atentam-se os seguintes pontos para a presente instalação:

a) Apreciação face ao Plano Diretor Municipal de Benavente (PDM), publicado em 04-01-2019, a pretensão insere-se em:

Planta de Ordenamento Classificação e Qualificação do Solo (1.1)

- Solo Rural, Espaço Agrícola de Produção e Solo Rural,

- Espaço Agrícola Prioritário em Baixa Aluvionar,

Planta de Ordenamento Estrutura Ecológica (1.3)

- PROTOVT – ERPVA

- Rede Primária: Corredores Ecológicos Estruturantes Rio Sorraia

- Rede Complementar: Paisagens Notáveis Vale do Sorraia

RAN e REN

- Planta de Ordenamento Carta de Riscos (1.4)

Áreas Inundáveis – Zonas Inundáveis ou ameaçadas pelas Cheias

Intensidade Sísmica Máxima de 10

Planta de Condicionantes (2.1)

- RAN

Planta de Condicionantes (2.2)

- REN

- Zonas ameaçadas pelas cheias

- Área de Máxima Infiltração

Registe-se, ainda que a parcela se encontra condicionada ao Perímetro de Proteção – Zona de Proteção e Salvaguarda – Vestígios Arqueológicos com Interesse.

b) A pretensão reporta-se à construção de uma central fotovoltaica para produção de energia elétrica de 1 MW de potência nominal,

c) Área de implantação dos painéis com 13 485m², com 2700 painéis

d) De acordo com o artigo 25.º do Regulamento do PDM – condições e usos, ocupação, pode admitir-se o licenciamento de instalações de energias renováveis.

e) Quanto ao carácter de excecionalidade referido no n.º 2 do artigo 13.º do PDM, importa referir que, através de deliberação da Assembleia, de 27/06/2019, foi deliberado por unanimidade manifestar o interesse municipal relevante na instalação de painéis solares e centrais fotovoltaicas no município de Benavente, assumindo, portanto, o previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento do PDM – admissão das instalações com carácter excecional;

f) A proposta não confina com arruamentos públicos;

g) Não existem quaisquer licenciamentos para os terrenos limítrofes, à exceção de uma outra central fotovoltaica.

h) Considera-se que o impacto visual é impactante, por se localizar no vale do Sorraia, ressalva-se que a Estrutura Ecológica Municipal é enquadrado como Paisagens Notáveis Vale do Sorraia.

i) A Direção Geral do Património, em parecer solicitado por esta Câmara, alega os seguintes pontos:

“Este projeto, que terá impactes no solo e no subsolo, insere-se numa área muito sensível do ponto de vista arqueológico ...atendendo aos eventuais impactes ... a área abrangida deverá ser objeto de trabalhos arqueológicos de caracterização prévia ...”

4. Face a tudo o que se expôs, ainda que sendo a proposta admissível em Solo Rural, Solo Rural – Espaço Agrícola de Produção, constata-se que existem impactos visuais significativos, tendo em conta a localização no Vale do Sorraia, que deve ser valorizado como paisagem de interesse e, ainda, impactos ao nível arqueológico, conforme alude a DGPC.

Anexo 01: Parecer ERRAN – LVT

Anexo 02: Parecer DGPC

Anexo 03: Planta de Localização

Anexo 04: Implantação

O chefe de Divisão, João Pedro Sá Serra Leitão

Parecer:	Despacho:
	À reunião.
	19.08.2021
O chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO mencionou que embora o requerente dos Pontos 17 e 18 seja o mesmo, a localização altera e, ao contrário dos processos anteriores, os projetos propostos têm um impacto mais significativo, envolvendo o processo n.º 810/2020 uma área de implantação de 13.485m².

Deu nota que é sugerido, em ambos os pareceres do chefe de Divisão, no âmbito dos dois processos a que se referem os Pontos 17 e 18, que a Câmara Municipal não valide a declaração de interesse público municipal e transmita isso mesmo à ERRAN.

Referiu que a declaração de interesse público municipal, aprovada em sessão da Assembleia Municipal, foi de âmbito muito genérico, tratando-se de uma decisão tomada na sequência de dois projetos de instalação de duas grandes centrais fotovoltaicas. Contudo, a realidade alterou um pouco e, atualmente, tem entrado na câmara municipal um conjunto muito significativo de projetos de implantação de pequenas centrais fotovoltaicas, o que altera aquele pressuposto.

Aludiu àquilo que foi deliberado em reunião de Câmara, no sentido de se poder avaliar, caso a caso e projeto a projeto, a questão das implantações de centrais fotovoltaicas.

O SENHOR PRESIDENTE fez um ponto de situação, por forma a que a decisão da Câmara Municipal possa ser entendida pelas entidades a quem vai ter que dar parecer. Mencionou que os órgãos executivo e deliberativo do Município de Benavente tomaram, em devido tempo, as suas decisões, que apontaram para uma consciência ambiental e para a necessidade de o País e o mundo poderem encontrar resposta nas energias

alternativas e, nesse sentido, consideraram que, numa forma muito genérica, a instalação de centrais fotovoltaicas são do interesse público municipal.

Acrescentou que aquando da revisão do Plano Diretor Municipal (que se tornou eficaz em fevereiro de 2019), também foi considerado que a instalação de centrais fotovoltaicas é compatível em solo rústico, decisão que representa a consciência dos órgãos autárquicos de que todos têm de colaborar para que, efetivamente, o País e o mundo possam caminhar, no sentido de ter um contributo decisivo para diminuir a pegada ecológica, sendo que a questão energética é das mais importantes.

Salientou que, no entanto, a Câmara Municipal também deve preservar o seu território, que se quer equilibrado e ordenado, bem como emergente, do ponto de vista turístico, e, nesse sentido, poder preservar a imagem paisagística.

Recordou que a Câmara Municipal já tomou decisões, relativamente a essa matéria, avaliando, caso a caso, de forma consciente, não pondo em causa os princípios adotados, mas procurando, numa atitude consciente e responsável, tomar as melhores decisões para o futuro do município de Benavente.

Disse crer que os dois processos ora em análise estão enquadrados numa situação preocupante, face àquilo que foi definido e, assim sendo, propõe que a Câmara Municipal transmita às entidades que solicitaram o parecer, que não está em causa a questão do interesse público municipal, mas que o órgão executivo considera que ambas as localizações propostas não se enquadram naquilo que o Município entende para a utilização do seu solo, face às preocupações manifestadas, do ponto de vista dos impactos visuais numa paisagem que se pretende protegida para o presente e, fundamentalmente, para o futuro.

No decurso da intervenção do senhor presidente, ausentou-se a senhora vereadora Catarina Vale, tendo a Câmara Municipal passado a funcionar com cinco elementos.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade não validar a declaração de interesse público municipal para o projeto em causa, atendendo à localização pretendida.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 18 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE CENTRAL FOTOVOLTAICA

Processo n.º 813/2020

Requerente: Orangeways, Lda.

Local: Caveiras da Várzea de Benavente – Benavente

Parecer CDMOPUDA, de 18.08.2021

Tendo em consideração o exposto no parecer e informação dos serviços:

À deliberação da CMB. Neste sentido, julga-se de se propor a não validação da Manifestação de Relevante Interesse Municipal para a presente proposta de localização da instalação de painéis fotovoltaicos, observando impactes negativos, por se localizar em plena paisagem de interesse do vale do Sorraia e por causar, também, impactes ao nível arqueológico, conforme alude a DGPC.

1. Solicita a requerente DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL DO PROJETO DA CENTRAL FOTOVOLTAICA – 544/2020, de acordo com a alínea a) do ponto 3) do art. 25.º do Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro.

2. Este pedido decorre do ofício remetido pela ERRAN – LVT n.º 4390, no âmbito do processo n.º 544/2020, referindo que a construção de centrais fotovoltaicas em solos da Reserva Agrícola Nacional (RAN), não destinadas à produção de energia para uso exclusivo de uma exploração agrícola, carecem de reconhecimento de relevante interesse público, a emitir pela respetiva tutela.

3. É certo que o Plano Diretor Municipal (PDM) admite como usos e ocupações permitidos em solos classificados como rústicos e em categorias de espaço agrícola de produção ou ainda, florestal de produção, a edificação/instalação de centrais solares fotovoltaicas.

3.1. Tendo em conta que as categorias de espaço acima descritas por vezes se sobrepõem em solos inseridos na estrutura ecológica municipal, principalmente, por se enquadrarem como solos da Reserva Ecológica Nacional, (REN), foi proposta à Assembleia Municipal, em reunião ordinária ocorrida a 26 de junho de 2019, manifestar o interesse público municipal relevante na instalação de painéis solares fotovoltaicos no município de Benavente, cuja deliberação obteve, por unanimidade, teor favorável.

3.2. A referida declaração de relevante interesse foi, também, desencadeada na sequência da entrada de dois pedidos de centrais de grandes dimensões, uma delas já executada no Infantado, nos limites do concelho com o concelho do Montijo, e uma outra licenciada, mas ainda não executada, a implantar no Foro do Sabugueiro, próximo da Estrada Municipal 515.

3.3. Mais recentemente, particularmente desde o final de 2020, temos assistido à opção da instalação, no município de Benavente, de pequenas e micro centrais, motivada pela nossa exposição solar, pela proximidade aos grandes centros consumidores, pela disponibilidade de descarga na rede e pela existência de subestações e de sistemas de rede já instalados.

3.4. Observada a eventual dispersão no território deste tipo de instalações/estruturas, foi deliberado pela Câmara Municipal, a 27/05/2019, aferir caso a caso, com base em critérios a definir pelos serviços técnicos, sobre o enquadramento paisagístico, e em concreto, os impactos visuais destas estruturas, nomeadamente, as que pretendem ocupar solos da Área de Vocação Turística, ou próximos destas mesmas áreas.

3.5. Nesta sequência, ainda que a manifestação de relevante interesse municipal, ocorrida a 26/06/2019, tenha uma vocação genérica para todo o território municipal, a mesma foi produzida na circunstância da implantação de grandes centrais solares, designadamente, aquelas que poderão vir a ocupar solos da Reserva Ecológica Municipal, não tendo sido ponderado o facto da proliferação de micro e pequenas centrais pelas classes de solo, cujo PDM permite a sua instalação.

3.6. Observado o sentido discricionário dado pela deliberação da Câmara de 24/05/2021, e mantendo o enquadramento dado pela manifestação de relevante interesse municipal de 27/05/2019, da Assembleia Municipal, atentam-se os seguintes pontos para a presente instalação:

a) Apreciação face ao Plano Diretor Municipal de Benavente (PDM), publicado em 04-01-2019, a pretensão insere-se em:

Planta de Ordenamento Classificação e Qualificação do Solo (1.1)

- Solo Rural, Espaço Agrícola de Produção e Solo Rural,
- Espaço Agrícola Prioritário em Baixa Aluvionar,

Planta de Ordenamento Estrutura Ecológica (1.3)

- PROTOVT – ERPVA

- Rede Primária: Corredores Ecológicos Estruturantes Rio Sorraia

- Rede Complementar: Paisagens Notáveis Vale do Sorraia

RAN e REN

- Planta de Ordenamento Carta de Riscos (1.4)

Áreas Inundáveis – Zonas Inundáveis ou ameaçadas pelas Cheias

Intensidade Sísmica Máxima de 10

Planta de Condicionantes (2.1)

- RAN

Planta de Condicionantes (2.2)

- REN

- Zonas ameaçadas pelas cheias

- Área de Máxima Infiltração

Registe-se, ainda que a parcela se encontra condicionada ao Perímetro de Proteção – Zona de Proteção e Salvaguarda – Vestígios Arqueológicos com Interesse.

b) A pretensão reporta-se à construção de uma central fotovoltaica para produção de energia elétrica de 1 MW de potência nominal,

c) Área de implantação dos painéis com 4 567,5m², com 630 painéis

d) De acordo com o artigo 25.º do Regulamento do PDM – condições e usos, ocupação, pode admitir-se o licenciamento de instalações de energias renováveis.

e) Quanto ao carácter de excecionalidade referido no n.º 2 do artigo 13.º do PDM, importa referir que, através de deliberação da Assembleia, de 27/06/2019, foi deliberado por unanimidade manifestar o interesse municipal relevante na instalação de painéis solares e centrais fotovoltaicas no município de Benavente, assumindo, portanto, o previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento do PDM – admissão das instalações com carácter excecional;

f) A proposta não confina com arruamentos públicos;

g) Não existem quaisquer licenciamentos para os terrenos limítrofes, à exceção de uma outra central fotovoltaica.

h) Considera-se que o impacto visual é impactante, por se localizar no vale do Sorraia, ressalva-se que a Estrutura Ecológica Municipal é enquadrado como Paisagens Notáveis Vale do Sorraia.

i) A Direção Geral do Património, em parecer solicitado por esta Câmara, alega os seguintes pontos:

“Este projeto, que terá impactes no solo e no subsolo, insere-se numa área muito sensível do ponto de vista arqueológico ...atendendo aos eventuais impactes ... a área abrangida deverá ser objeto de trabalhos arqueológicos de caracterização prévia ...”

4. Face a tudo o que se expôs, ainda que sendo a proposta admissível em Solo Rural, Solo Rural – Espaço Agrícola de Produção, constata-se que existem impactos visuais significativos, tendo em conta a localização no Vale do Sorraia, que deve ser valorizado como paisagem de interesse e, ainda, impactos ao nível arqueológico, conforme alude a DGPC.

Anexo 01: Parecer ERRAN – LVT

Anexo 02: Parecer DGPC

Anexo 03: Planta de Localização

Anexo 04: Implantação

O chefe de Divisão, João Pedro Sá Serra Leitão

Parecer: O chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	Despacho: À reunião. 18.08.2021 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	--

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade não validar a declaração de interesse público municipal para o projeto em causa, atendendo à localização pretendida. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA

A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento do despacho exarado pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujo teor abaixo se transcreve, em:

12.08.2021

Ponto 19 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA, GARAGEM, PISCINA E MURO

Processo n.º 457/2021

Requerente: Gracinda Patrícia Pinto Soares Quinto Aguiar

Local: Rua das Estevas, b13 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa.”*

Ponto 20 – CERTIDÃO DE DESTAQUE

Processo n.º 490/2020

Requerente: José Ribeiro de Barros

Local: Rua Vasco da Gama – Benavente

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pela senhora vereadora Florbela Parracho foi declarado o seu impedimento, relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com quatro elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Informação da Gestão Urbanística, de 18.05.2020

Proposta de decisão

Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

Sem inconveniente o destaque pretendido, nas condições da presente informação técnica, caso superiormente seja aceite o exposto pelo requerente no ponto 1, bem como no ponto 5.

1. Pretensão do requerente

Pretende o requerente que lhe seja autorizado o destaque de uma parcela de terreno com a área de 1.800,00 m² ao terreno com a área total de 13.662,00 m², sito no local em epígrafe, na freguesia de Benavente, conforme assinalado nas plantas de localização constantes no presente processo, da responsabilidade do requerente.

Não obstante o requerido, verifica-se que a área descrita na Conservatória do Registo Predial de Benavente, de 12.820,00 m², não corresponde à área apresentado pelo levantamento topográfico (13.662,00 m²), pelo que o requerente solicita “... *que a análise da pretensão seja efetuada com base nos valores apurados no levantamento topográfico apresentado, comprometendo-se o requerente a atualizar os devidos documentos, aquando os obrigatórios registos nas respetivas entidades.*”. Situação que se coloca à consideração superior.

O requerente “... *compromete-se a requerer a autorização de utilização para o processo n.º 308/78 e a legalizar o anexo designado na planta de destaque com n.º 3 após a aprovação do destaque.*” Situação que se coloca à consideração superior.

2. Enquadramento legal

A pretensão enquadra-se na alínea d) do n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 555/1999, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09, o qual define o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), como procedimentos isentos de controlo prévio.

3. Antecedentes

Registe-se como antecedentes para a parcela objeto da pretensão:

- ✓ Processo de obras n.º 309/78, referente à construção de armazém, com licença de construção n.º 443/78;
- ✓ Processo de obras n.º 398/78, referente à construção de moradia, com alvará de licença de utilização n.º 16/80.

4. Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)

A operação de destaque enquadra-se no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, com posteriores alterações (RJUE).

De acordo com o definido nos n.ºs 4, 6 e 8 deste artigo, é condição da mesma que,

- a) as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamento público;
- b) na área correspondente ao prédio originário não seja efetuado mais do que um destaque no prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior;
- c) sejam respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de planos municipais, intermunicipais ou especiais de ordenamento do território, de serviços ou restrições de utilidade pública, etc.

Extrai-se do teor do n.º 9 do mesmo artigo, que a certidão a emitir pela Câmara Municipal comprova o cumprimento dos requisitos do destaque.

- Verifica-se que ambas as parcelas confrontam com arruamento público.

- Da leitura da certidão de teor da Conservatória do Registo Predial, podemos dizer que não está inscrito qualquer ónus de não fracionamento há menos de 10 anos.

5. Instrumentos de Gestão Territorial

Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente, publicado em 04-01-2019, a parcela de terreno em causa insere-se dentro do perímetro urbano, em Solo Urbano, Espaço Urbano de Baixa Densidade – A Estruturar.

Nos termos e para efeitos das disposições do Regulamento do PDMB, a pretensão poderá cumprir com o definido para este local, caso se verifique a possibilidade de legalização das construções existentes.

6. Conclusão

Do ponto de vista técnico de arquitetura, julga-se sem inconveniente a pretensão, caso sejam legalizadas as construções existentes, informando que:

A parcela de terreno encontra-se registada na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 4219/20060208, com a área de 13.662,00 m² de área (de acordo com o levantamento topográfico), e as seguintes confrontações:

- Norte com Carlos Alberto Farinha dos Santos;
- Sul com Carlos Ribeiro Barros;
- Nascente com Carlos Novo;
- Poente com Rua Vasco da Gama.

Identificam-se, assim, as seguintes parcelas resultantes da operação de destaque apresentada, caracterizadas conforme elementos apresentados pelo requerente:

- A parcela a destacar, com a área de 1.800,00 m², confronta a:
 - Norte com José Ribeiro de Barros;
 - Sul com Carlos Ribeiro Barros;
 - Nascente com José Ribeiro Barros;
 - Poente com Rua Vasco da Gama.
- A parcela remanescente, com a área de 11.862,00 m², confronta a:
 - Norte com Carlos Alberto Farinha dos Santos;
 - Sul com Carlos Ribeiro Barros e José Ribeiro de Barros;
 - Nascente com Carlos Novo;
 - Poente com Rua Vasco da Gama.

[registe-se que as confrontações de particulares são da responsabilidade do requerente]

Refira-se que o condicionamento do ónus do não fracionamento a que se refere o n.º 6 do artigo 6.º do RJUE, deverá ser inscrito no registo predial sobre as parcelas resultantes do destaque.

PROPOSTA DE DECISÃO SUPERIOR

Face ao descrito, e salvo diferente juízo superior, julga-se sem inconveniente o destaque pretendido, nas condições da presente informação técnica, caso superiormente seja aceite o exposto pelo requerente no ponto 1, bem como no ponto 5.

A técnica superior, Florbela Parracho

<p>Parecer: À CMB para deliberação sobre certidão de destaque, conforme informação técnica da G.U. arquitetura de 18/05/2021. Seja ainda averbado o processo em nome de Maria de Lurdes, cabeça de casal de herança de José Ribeiro Barros; Seja também produzida certidão de dispensa de licenciamento municipal e de autorização de utilização para as edificações existentes, comprovada a sua existência, através da foto aérea certificada pela Direção Geral do Território, por terem sido erigidas em data anterior à vigência do decreto-Lei n.º 445/1991 de 16 de dezembro, por aplicação do artigo 60.º do RJUE, em conjugação com o que dispõe o artigo 1.º, parágrafo único do RGEU, por não ter sido tomada deliberação extensiva da Assembleia Municipal para este município que obrigasse o licenciamento das construções. Na eventualidade da Câmara deliberar, favoravelmente, produza-se certidão de destaque.</p> <p>18.08.2021</p> <p>O chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.</p>	<p>Despacho: À reunião.</p> <p>18.08.2021</p> <p>O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas</p>
---	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explanou a pretensão e referiu que, de acordo com a informação técnica e respetivo parecer do chefe de Divisão, está a Câmara Municipal em condições de aprovar o destaque e certificá-lo em conformidade.

Mencionou que embora se levante uma questão que se prende com a regularização de uns anexos, o parecer do chefe de Divisão refere que os mesmos estão dispensados de licenciamento municipal, ao abrigo da legislação mencionada.

No decurso da intervenção do senhor vereador Hélio Justino, regressou a senhora vereadora Catarina Vale, tendo a Câmara Municipal passado a funcionar com cinco elementos.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar o destaque de uma parcela de terreno com a área de 1.800,00 m², ao terreno com a área total de 13.662,00 m², sito na Rua Vasco da Gama, freguesia de Benavente, e certificar em conformidade, nos termos da informação de Gestão Urbanística, de 18.05.2020, e do parecer do chefe de Divisão, que se homologam.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 21 – TOPONÍMIA

Processo n.º 9/2021

Requerente: Promoção oficiosa / Inspeção

Local: Rua dos Pombos – Benavente

Informação do Planeamento Urbanístico, de 11.08.2021

Proposta de decisão

Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

Assim, submete-se à consideração da Câmara Municipal a presente proposta, pelo que, após deliberação favorável da mesma, e nos termos do n.º 1 do artigo 31.º, do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração Policial, deverá ser objeto de registo e atualização interna, comunicada às diversas entidades e serviços interessados, tais como, Juntas de Freguesia do Município, Tribunal Judicial, Conservatória do Registo Predial, Repartição de Finanças, Bombeiros locais, Guarda Nacional Republicana local, Centros de Distribuição Postal Locais e CTT — Código Postal, bem como comunicada aos residentes.

1. Proposta do requerente

Face à necessidade de atribuição de numeração de polícia para o arruamento assinalado em planta de localização anexa, e nos termos do definido no n.º 1 do artigo 19.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, “compete à Câmara Municipal de Benavente atribuir numeração de polícia”, foi necessário fazer um levantamento integral da numeração de polícia da Rua dos Pombos, na freguesia de Benavente, tendo em conta que não tem numeração de polícia atribuída pela Câmara Municipal de Benavente.

2. Análise

Analisada a pretensão, cumpre-nos informar de que:

Após visita ao local e realizado o levantamento da situação existente, procedemos à atribuição de numeração de polícia aos prédios que confrontam com a Rua dos Pombos, na freguesia de Benavente, definindo para o lado direito da rua, orientado de Sul para Norte, aproximado, a numeração par, de 2 a 34, e para o lado esquerdo, a numeração ímpar, de 1 a 29, no respeito pelo estabelecido no artigo 20.º e, na alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração Policial, com alteração publicada no D.R., 2.ª série – N.º 29, de 2009.02.11.

3. Conclusão

Assim, submete-se à consideração da Câmara Municipal a presente proposta, pelo que, após deliberação favorável da mesma, e nos termos do n.º 1 do artigo 31.º, do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração Policial, deverá ser objeto de registo e atualização interna, comunicada às diversas entidades e serviços interessados, tais como, Juntas de Freguesia do município, Tribunal Judicial, Conservatória do Registo Predial, Repartição de Finanças, Bombeiros locais, Guarda Nacional Republicana local, Centros de Distribuição Postal Locais e CTT — Código Postal, bem como comunicada aos residentes.

O técnico superior, geógrafo, Tony Silva Antunes

Parecer: À deliberação da reunião de Câmara, que se propõe de parecer favorável quanto à proposta do técnico. Na eventualidade de ser deliberado, favoravelmente, prossiga tramitação para as devidas entidades. Remeta-se ainda peça desenhada com proposta. 17.08.2021 O chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	Despacho: À reunião. 18.08.2021 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO observou que de acordo com a informação técnica e parecer do chefe de Divisão, está a Câmara Municipal em condições de aprovar a proposta de numeração de polícia e comunicá-las às entidades.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de numeração de polícia para a Rua dos Pombos, freguesia de Benavente, devendo a mesma ser comunicada aos respetivos moradores, bem como às diversas entidades e serviços envolvidos, tais como Juntas de Freguesia do município, Tribunal Judicial, Conservatória do Registo Predial, Serviço de Finanças, Bombeiros locais, Guarda Nacional Republicana, Centros de Distribuição Postal locais e CTT – Código Postal.

Ponto 22 – TRÂNSITO

Processo n.º 3/2020

Requerente: José Rodrigues Vieira

Local: Rua da Alegria, 12 – Samora Correia

Informação do Trânsito, de 12.08.2021

Proposta de decisão
Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão: Deste modo, encontra-se a Câmara Municipal de Benavente em condições para a deliberação final, em definitivo, da proposta de criação de lugares de estacionamento para pessoas com mobilidade reduzida, para os locais acima referidos. No entanto, o lugar previsto para a Rua da Orquídea, deverá transitar para a Rua do Rosmaninho, por ter havido uma nova solicitação para essa rua (processo n.º 38/2021/T, em nome de Rui Miguel Martinho Garcia).

TRÂNSITO
ORDENAMENTO, CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO
RELATÓRIO FINAL

1. Proposta do requerente

REGISTO DE ENTRADA N.º	1296	DATADO DE	29/01/2020	PROCESSO N.º
REFERENTE A	Lugares para pessoas com mobilidade reduzida			
REQUERENTE	JOSÉ RODRIGUES VIEIRA			
PROMOTOR				

PRETENDIDO	Criação de lugares de estacionamento para pessoas com mobilidade reduzida
LOCALIDADE	Samora Correia
MORADA	Rua da Alegria e outras
ENQUADRAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> • Lei n.º 34/2015, de 27/04 • Decreto-Regulamentar n.º 6/2019, de 22/10 (RST) • Decreto-Lei n.º 114/94, de 03/05, com as suas alterações posteriores (Código da Estrada) • RMUE

NOTAS:
1) Também foram levados em conta os seguintes requerimentos n.º:
<ul style="list-style-type: none"> • 6730, de 10/05/2021 • 7445, de 19/05/2021 • 7446, de 19/05/2021 • 12078, de 02/08/2021

2. Enquadramento

De acordo com o Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, nomeadamente no que se refere ao seu Artigo 100.º, temos o seguinte:

Informação Técnica datada de		12/02/2021	
Aprovação em reunião de Câmara em		01/03/2021	
EDITAL	N.º	170/2021	
	Local de publicação	habitual	
	Data de publicação	30/04/2021	
	Quantidade de pronúncias		nenhuma
ENTIDADES CONSULTADAS	Bombeiros Voluntários de	Samora Correia	concorda
	Junta de Freguesia de	Samora Correia	concorda
	Guarda Nacional Republicana de	Samora Correia	concorda
OUTROS EVENTOS			
NOTAS:			
1)			

3. Conclusão

Deste modo, encontra-se a Câmara Municipal de Benavente em condições para a deliberação final, em definitivo, da proposta de criação de lugares de estacionamento para pessoas com mobilidade reduzida, para os locais acima referidos.

No entanto, o lugar previsto para a Rua da Orquídea, deverá transitar para a Rua do Rosmaninho, por ter havido uma nova solicitação para essa rua (processo n.º 38/2021/T, em nome de Rui Miguel Martinho Garcia).

O técnico superior, António Manuel Duarte Cardoso

Parecer:	Despacho:
	À reunião.
	13.08.2021
O chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO transmitiu que a proposta em análise está presente ao Executivo, para aprovação, em definitivo, da criação de três lugares de estacionamento para pessoas com mobilidade reduzida, na Urbanização dos Curralinhos, em Samora Correia.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a criação de três lugares de estacionamento para pessoas com mobilidade reduzida, na Urbanização dos Curralinhos, em Samora Correia.

05.1. PLANEAMENTO, AMBIENTE E FISCALIZAÇÃO

Ponto 23 – PEDIDO DE PARECER

Processo n.º 1274/2021

Requerente: Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF)

Local: Amieira – Benavente

Informação do Planeamento, Ambiente e Fiscalização, de 12.08.2021

Proposta de decisão

No âmbito exclusivo das competências desta Câmara Municipal, entende-se que é de propor a <u>emissão de parecer favorável</u> .

1. Descrição

Através do registo de entrada n.º 12042, de 02/08/2021, o Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, I.P. (ICNF) apresenta o seguinte:

“Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, os pedidos de autorização prévia para as ações de (re)arborização são submetidos a parecer dessa Câmara Municipal, pelo que se solicita a V. Ex.ª a emissão do competente parecer referente à autorização para a (re)arborização de Navigator Forest Portugal, S.A. (504729497), que foi submetido ao Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, I.P. (ICNF) e se encontra disponível para consulta na plataforma SI-ICNF com os documentos relativos ao pedido de autorização, incluindo a respetiva informação cartográfica.

Mais se solicita que no âmbito das vossas competências seja este Instituto informado relativamente ao enquadramento da ação pretendida no PMOT. Solicita-se igualmente informação quanto às condicionantes legais aplicáveis, no PMDFCI, entre outras.”

2. Enquadramento

A pretensão enquadra-se nas ações de arborização e rearborização com espécies do género *Eucalyptus spp.*, pelo que está sujeita a autorização prévia do ICNF, I.P. (art. 4.º, n.º 1, alínea f) do regime jurídico a que estão sujeitas, no território continental, as ações de arborização e rearborização com recurso a espécies florestais – RJAAR, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19/07, com alterações posteriores, a mais recente dada pelo Decreto-Lei n.º 32/2020, de 01/07).

O pedido de autorização está sujeito a consulta prévia obrigatória das CCDR em áreas incluídas na Reserva Ecológica Nacional, bem como das câmaras municipais no âmbito exclusivo das suas atribuições e competências, e aos demais pareceres previstos na lei, sendo os pareceres das câmaras municipais vinculativos para ações que ocorram nos espaços florestais, como tal definidos nos termos do artigo 19.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, sobre matérias que se encontrem vertidas no respetivo Plano Diretor Municipal (art. 9.º, n.ºs 1 e 2 do RJAAR).

3. Pretensão

A titular do pedido, *Navigator Forest Portugal, S.A.*, que intervém na qualidade de arrendatária, apresenta projeto de rearborização de uma área de 57,89 ha ocupada com eucalipto-comum (*Eucalyptus globulus*), com uma densidade média de 1385 árvores por hectare e com os objetivos de concretizar o potencial produtivo esperado para o local,

recuperar os espaços florestais e beneficiar a propriedade através da renovação das suas infraestruturas de acesso e de defesa da floresta contra incêndios, nomeadamente da sua rede viária e divisional.

O projeto, proposto para se iniciar em outubro/novembro de 2021 e terminar em 2045, com o segundo corte, contempla uma área de exploração de 65,70 hectares designada Amieira, sita na freguesia e concelho de Benavente. A área excedente à rearboreção corresponde às medidas de compatibilização com as condicionantes legais específicas presentes: Conservação/Proteção de linhas de água, da área agrícola e de bens arqueológicos); Infraestruturas (faixas de gestão de combustíveis e redes viária e divisional).

4. Uso atual e pretensões na área envolvente, confinante com a Estrada da Cascalheira

Conforme planta de localização da plataforma SI-ICNF em anexo, a proposta incide sobre duas áreas descontínuas, ambas ao longo da Estrada da Cascalheira e presentemente arborizadas com eucalipto, localizando-se a área maior a noroeste e a restante a sudeste desta via.

A sudeste da Estrada da Cascalheira, opostas à presente pretensão e confinante a sul com a área menor acima referida (imagem da área em anexo, com limites meramente ilustrativos), a registar os seguintes processos:

4.1 (Re)arborização com eucalipto-comum (ocupação atual):

- Processo n.º 1080/2017 (SI-ICNF PR.011711.2017|P_ARB_031671) – Pedido de parecer do ICNF sobre rearboreção com eucalipto, numa parcela de 25,55 ha, e arborização com eucalipto de uma área “improdutiva”, numa parcela de 1,99 ha, requeridas por Manuel Rodrigues Ferreira.
- Processo n.º 1462/2017 (SI-ICNF PR.013095.2017 | P_ARB_033303) - Pedido de parecer do ICNF sobre rearboreção com eucalipto numa parcela de 27,14 ha, requerida por Salete Rosário Horta Monteiro.

4.2 Centrais Solares Fotovoltaicas (pretensões)

- Processo n.º 1682/2017 – Pedido de informação simples, requerida por Power & Sol – Energias Renováveis, S.A., sobre implantação de três centrais solares fotovoltaicas contíguas, com uma potência total de 15 MW, denominadas Centrais Solares Fotovoltaicas de Benavente.
- Processo n.º 146/2018 – Pedido de parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT) sobre Estudo de Incidências Ambientais (EInCA)¹ referente a Central Solar de Benavente 3.
A CCDR-LVT emitiu Declaração de Incidências Ambientais (DInCA) favorável condicionada a 03/08/2018.
- Processo n.º 147/2018 - Pedido de parecer da CCDR-LVT sobre EInCA referente a Central Solar de Benavente 2.
A CCDR-LVT emitiu DInCA favorável condicionada a 01/08/2018.
- Processo n.º 148/2018 - Pedido de parecer da CCDR-LVT sobre EInCA referente a Central Solar de Benavente 1.
A CCDR-LVT emitiu DInCA favorável condicionada a 03/08/2018.

5. Análise

¹ A procedimento de Avaliação de Incidências Ambientais (AInCA) é prévio ao licenciamento. Os processos são instruídos pelo proponente junto da entidade licenciadora – Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), que envia o Estudo de Incidências Ambientais (EInCA) às CCDR (autoridades de AInCA de projetos de fontes de energias renováveis) para análise, consultas e decisão sobre a viabilidade ambiental dos mesmos, terminando com a emissão de Declaração de Incidências Ambientais (DInCA).

5.1. Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB)

Aprovada pela Assembleia Municipal a 29 de junho de 2015, publicada no DR, II Série, n.º 3/2019, de 4 de janeiro, através do Aviso n.º 222/2019, tornou-se eficaz a 21 de fevereiro de 2019, com a publicação da Delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do Município de Benavente, através da Portaria n.º 67/2019, publicada em DR, I Série, n.º 36, de 20 de fevereiro, em vigor no dia seguinte.

Alterada por adaptação ao Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Estuário do Tejo (PORNET) e ao Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROFLVT), publicada através do Aviso n.º 3610/2021, de 26 de fevereiro, que também republicou a 1.ª revisão ao PDM de Benavente.

Face ao PDMB e conforme localização disponibilizada na plataforma SI-ICNF, a pretensão insere-se em:

Ordenamento

- Planta de Ordenamento 1.1 – Classificação e Qualificação do Solo

Solo Rural: maioritariamente na categoria de Espaço Florestal - subcategoria Espaço Florestal de Produção (área a noroeste da Estrada da Cascalheira), onde integra também a Área de Vocação Turística (AVT) de Benavente; Espaço de Recursos Geológicos (área a sudeste da Estrada da Cascalheira). De referir ainda a existência de cursos de água sujeitos a Domínio Hídrico.

O Solo Rural apresenta, no seu conjunto, grande potencialidade para as *atividades agro-silvo-pastoris* e para a manutenção do equilíbrio biofísico e paisagístico (artigo 17.º, n.º 1).

Conforme art. 24.º, n.º 2 do Regulamento, o Espaço Florestal de Produção corresponde aos solos com vocação florestal e destina-se, no seu uso geral, à produção florestal, à atividade agro-silvo-pastoril e a usos agrícolas e silvícolas alternados, funcionalmente complementares e legalmente admissíveis, de acordo com o disposto no n.º 4 e n.º 5 do mesmo artigo, referentes às funções gerais e objetivos dos Espaços Florestais existentes nas sub-regiões homogéneas (SRH) do concelho. A pretensão insere-se na sub-região Charneca, que inclui a função de produção e tem como um dos objetivos específicos o aumento de produtividade por unidade de área.

De acordo com o art.º 25, n.º 1, alínea e) do Regulamento, o Espaço Florestal de Produção admite “*arborização e re-arborização de espécies florestais que cumpram obrigatoriamente as normas, modelos de silvicultura e funções definidas para as sub-regiões homogéneas de Charneca, Estuário e Lezíria do PROF LVT*”, nos termos do disposto na alínea f) e no n.º 5 do mesmo artigo.

O Espaço de Recursos Geológicos (RRG) da 1ª Revisão do PDMB integrou as explorações existentes no Município (artigo 29.º do Regulamento), prevendo inclusivamente a necessidade de ampliação.

À data da elaboração da 1.ª revisão do PDMB, esta área da pretensão estava classificada como floresta de produção e confinava com a pedreira designada Quinta da Amieira (n.º 6291 e explorada por Teodoro Gomes Alho & Filhos, S.A.), igualmente inserida no prédio 6 da secção CI. A pedreira encontrava-se em processo de regularização, ao abrigo do art. 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12/10, tornando-se necessário compatibilizar a exploração, bem como a possibilidade de ampliação, com o Plano, de forma a permitir a sua viabilidade e adaptação às exigências do regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais (pedreiras), nomeadamente as relativas à recuperação paisagística.

A pretensão está integrada na Área de Vocação Turística (AVT) de Benavente, um perímetro que não afeta a qualificação do Solo Rural e visa garantir boas condições para a instalação da tipologia Núcleos de Desenvolvimento Turístico (art. 40, n.º 2 do Regulamento).

- Planta de Ordenamento 1.2 – Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

Parte da pretensão está incluída na UOPG 10 — Herdade do Trejoito

- Planta de Ordenamento 1.3 – Estrutura Ecológica Municipal

Corredor Ecológico Secundário - Ribeira do Trejoito (Rede Secundária da ERPVA – PROTOVT), na porção da pretensão mais a norte; Reserva Ecológica Nacional (REN), Área de Risco de Erosão, no vértice noroeste do polígono de implantação.

A EEM tem por “*função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística dos espaços rurais e urbanos. A filosofia de intervenção subjacente à EEM é a de preservação, conservação e proteção de áreas ecologicamente sensíveis numa ótica de relação equilibrada e sustentada com a vida das comunidades locais.*” (artigo 12, n.ºs 1 e 2).

O regime a observar está disposto no artigo 13.º, que se transcreve de seguida na sua totalidade:

“1 — Nas áreas abrangidas pela Estrutura Ecológica Municipal são interditas as operações de destruição e obstrução das linhas de drenagem natural, o abate de galerias ripícolas, o lançamento de efluentes poluentes e o corte de espécies protegidas.

2 — A admissão da instalação de programas de uso que impliquem a instalação de edificações ou de atividades reveste sempre um carácter de excecionalidade regido e orientado pelo:

a) Quadro legal em vigor;

b) Demonstração e reconhecimento do inequívoco interesse local, regional ou nacional.

3 — Nas áreas abrangidas pela EEM podem admitir -se usos, atividades e ações inerentes à Área Beneficiada do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Sorraia e suas Infraestruturas e as ações futuras, de projeto, necessárias ao desenvolvimento do regadio.

4 — Podem ainda admitir -se, usos, atividades e ações, desde que enquadrados em perspetivas sustentáveis que valorizem e potenciem os recursos naturais presentes no território e na paisagem, nomeadamente, ações vocacionadas para o recreio e o lazer, para a educação e sensibilização ambiental e, para o desenvolvimento de projetos especiais associados a programas de turismo nos domínios rural, ambiental e sustentável.”

- Planta de Ordenamento 1.4 — Carta de Riscos

Áreas de Risco: Intensidade Sísmica - máxima 10; no vértice sudeste do polígono de implantação confronta com a Faixa de Gestão de Combustível da Rede Elétrica de Alta Tensão, excluída do projeto.

Condicionantes

Observadas as diversas Plantas de Condicionantes, de referir que a área assinalada está sujeita às seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública, onde se aplicam os respetivos regimes legais em vigor, que prevalecem sobre o regime de uso do solo aplicável por força do PDMB:

- REN (Planta de Condicionantes 2.2 — REN)

Com base na Delimitação da REN do município de Benavente, aprovada pela Portaria n.º 67/2019, de 20/02, verifica-se que o local abrange as tipologias (definidas no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19/03, antigo regime jurídico da REN - RJREN) Áreas de máxima infiltração e Cabeceiras das Linhas de Água, ambas atualizadas pelo novo

RJREN (Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22/08, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28/08) para Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos. Ainda de referir a afetação, no vértice noroeste do polígono de implantação, pela tipologia Áreas com Risco de Erosão, atualizada no RJREN em vigor para Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo.

– Planta de Condicionantes 2.6 – Outras Condicionantes

DOMÍNIO HÍDRICO E MARGEM INUNDÁVEL; EXPLORAÇÃO DE RECURSOS GEOLÓGICOS.

5.2 Defesa da Floresta contra Incêndios (DFCI)

Em termos da DFCI, a pretensão enquadra-se no preconizado no PIMDFCI para a área do Município, pelo que se emite parecer favorável.

6. Considerações finais

Considera-se que a utilização pretendida é admissível face ao PDMB, nos termos previstos no n.º 4 do art. 13.º do Regulamento do PDM Benavente e acautelados no art.º 25, n.º 1, alínea e) do Regulamento do PDM Benavente, em articulação com o art. 20.º do PROF LVT, que inclui o Eucalipto (*Eucalyptus spp.*) como espécie a privilegiar na sub-região homogénea Charneca, onde se insere a pretensão.

7. Conclusão

No âmbito exclusivo das competências desta Câmara Municipal, entende-se que é de propor a emissão de parecer favorável, observando o disposto no PDMB, nomeadamente, o regime da EEM, recomendações DFCI e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

O coordenador municipal da Proteção Civil, Miguel António Duarte Cardia
A técnica superior – Biologia, Ana David Palmar

Parecer: À deliberação da reunião de Câmara, que se propõe de parecer favorável quanto à proposta do técnico da presente autorização para rearborização. Na eventualidade de ser deliberado, favoravelmente, prossiga tramitação para as devidas entidades e requerente. 16.08.2021 O chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	Despacho: À reunião. 16.08.2021 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explanou a pretensão e referiu que, de acordo com a informação técnica e respetivo parecer do chefe de Divisão, a proposta cumpre com todos os trâmites legais, pelo que deve ser emitido parecer favorável.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade emitir parecer favorável ao projeto de rearborização de uma área de 57,89 ha, sita na Amieira, freguesia de Benavente, ocupada com eucalipto-comum, nos termos e fundamentos constantes da informação técnica e respetivo parecer do chefe de Divisão, que se homologam.
A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

06- DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 24 – PEDIDO DE CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DO PALÁCIO DO INFANTADO – 11 DE SETEMBRO DE 2021

Pela senhora vereadora Florbela Parracho foi pedida escusa, nos termos do art. 73.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, relativamente ao assunto em apreço, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com cinco elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Entidade: Concelhia do PS Benavente

Assunto: Solicita a cedência do auditório do Palácio do Infantado, em Samora Correia, no próximo dia 11 de setembro, às 16.00 horas e, previsivelmente, por um período de duas horas, para a cerimónia de apresentação pública dos candidatos do PS à Junta de Freguesia de Samora Correia nas eleições autárquicas 2021.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o pedido em análise e colocou o mesmo à consideração e eventual aprovação da Câmara Municipal. Observou que atendendo à atual fase de campanha eleitoral, e ao facto de assistir às forças políticas o direito de poderem utilizar os espaços públicos para as suas iniciativas, propunha que possa deferir os pedidos que, entretanto, surjam, com o conforto da concordância dos senhores vereadores.

A proposta do senhor presidente mereceu a concordância da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder o auditório do Palácio do Infantado, em Samora Correia, à Concelhia do PS Benavente, dia 11 de setembro, às 16.00 horas, para a cerimónia de apresentação pública dos candidatos do PS à Junta de Freguesia de Samora Correia nas eleições autárquicas 2021.

06.2. EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

Educação

Ponto 25 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE AUXÍLIOS ECONÓMICOS, NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – ANO LETIVO 2021/2022

Informação n.º 25953, de 18/08/2021

No âmbito da promoção de medidas de combate à exclusão social e ao abandono escolar, bem como, na igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolar, os Municípios assumem um papel de responsabilização ao assegurar a continuidade e reforçar o apoio socioeducativo, aos alunos do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico.

Estabelece o decreto-lei n.º 55/2009, de 2 de março, o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, enquanto modalidade dos apoios e complementos educativos previstos na Lei de Bases do

Sistema Educativo, sistematizado e regulado pelo despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho.

As condições referentes às medidas de ação social escolar assumem-se as definidas no Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho, prosseguindo o regime de gratuidade dos manuais escolares a todos os alunos do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública enquanto medida promotora de igualdade no acesso ao ensino. Vem ainda o referido diploma alargar o regime de distribuição de fruta escolar a todas as crianças que frequentam a educação pré-escolar nos estabelecimentos de ensino público, bem como reforçar a oferta de refeições escolares aos alunos beneficiários de ação social escolar nas interrupções letivas de Natal e Páscoa.

Neste sentido e com o objetivo de garantir uma resposta eficaz, acentuando o papel da ação social escolar como meio de combate às desigualdades sociais e à promoção do sucesso escolar, o Município de Benavente vai continuar a garantir e reforçar a distribuição gratuita de fruta, aumentando para três vezes por semana, a todos os alunos que frequentam a educação pré-escolar e o 1.º ciclo do ensino básico nos estabelecimentos de ensino público. Complementarmente, continuar-se-á a garantir uma resposta no que respeita a refeições escolares a todos os alunos beneficiários de ação social escolar nos períodos de interrupção letiva bem como no período de férias escolares.

No que se refere aos apoios previstos no âmbito da ação social escolar, têm direito a beneficiar os alunos pertencentes aos agregados familiares integrados no 1.º e 2.º escalão de rendimentos determinados para efeitos de atribuição de abono de família, devendo para o efeito fazer prova do seu posicionamento nos respetivos escalões, mediante entrega de documento emitido pelo serviço competente da Segurança Social.

Os alunos que, por motivos alheios, não sejam detentores do referido documento, deverão anexar ao boletim de candidatura outros documentos que permitam à unidade orgânica de Educação e Ação Social da Câmara Municipal proceder à análise da situação, para proposta de atribuição de escalão.

O serviço de Educação do Município de Benavente, tem vindo a rececionar os boletins de candidatura a auxílios económicos encontrando-se a desenvolver este processo de análise.

PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE AUXÍLIOS ECONÓMICOS ANO LETIVO 2021/2022

1 – REFEITÓRIOS ESCOLARES:

a) Preço da refeição para os alunos	1,46 €
b) Taxa adicional para as refeições compradas no próprio dia	0,30 €
c) Preço da refeição pessoal docente e não docente	4,10 €
d) Preço refeição, apenas sopa e fruta, pessoal docente e não docente	1,00 €
e) Lanche escolar para os alunos	0,40 €

2 – SUBSÍDIOS DE ALIMENTAÇÃO:

- a) Alunos de escalão A – refeição e lanche gratuito
- b) Alunos de escalão B – 0,73 € por refeição e 0,20 € por lanche
 - a. **Os alunos que não puderem proceder ao pagamento poderão ser dispensados de o fazer, mediante proposta da escola, devidamente**

fundamentada, para posterior avaliação e validação da Câmara Municipal.

- c) Alunos com necessidades educativas especiais – têm direito a refeição gratuita

3 – SUBSÍDIO PARA CADERNOS DE ATIVIDADES E MATERIAL ESCOLAR:

	ALUNOS DE ESCALÃO 1 E NEE'S*	ALUNOS DE ESCALÃO 2
1.º e 2.º anos	45 €	22,5 €
3.º e 4.º anos	60 €	30 €

*Alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente com programa educativo individual organizado, nos termos do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 julho.

- Todos os alunos que frequentam o 1.º ciclo básico da rede pública beneficiam de manuais escolares gratuitos, processo da responsabilidade do Ministério da Educação, pelo que o valor apresentado reflete apoio para aquisição das fichas de trabalho/cadernos de atividades, bem como para o material escolar.
- O procedimento adotado no que respeita à comparticipação das fichas de trabalho/cadernos de atividades é desenvolvido diretamente com os encarregados de educação através da apresentação de boletim próprio com a documentação solicitada. O valor remanescente destinar-se-á a material escolar ficando disponível na papelaria do respetivo agrupamento de escolas, após o levantamento do referido material o agrupamento enviará à Câmara Municipal os valores relativos ao material escolar.
- Os encarregados de educação poderão prescindir das fichas/cadernos de atividades e afetar o valor total para material escolar;
- Excecionalmente, quando os encarregados de educação não puderem suportar os encargos com a aquisição das fichas/cadernos de atividades, poderão solicitar a emissão de uma fatura pró-forma, responsabilizando-se pelo levantamento dos livros logo que efetuada a transferência do valor em causa;
- O processo relativo a esta comparticipação só poderá ocorrer até 31 de dezembro de 2021, excecionando-se os casos que resultem de transferências;
- O Despacho n.º 7255/2018, 31 julho, fixou a comparticipação destinada a material escolar nos seguintes valores:

Despacho n.º 7255/2018, 31 julho	Material escolar
Escalão A	16 €
Escalão B	8 €

4 – APOIO PARA VISITAS DE ESTUDO NO 1.º CICLO

O Município, no âmbito das visitas de estudo, tem vindo sempre a garantir a disponibilidade de transporte gratuito, com carácter anual, para uma deslocação por turma na educação pré-escolar e no 1.º ciclo.

Complementarmente, e ao abrigo do Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho, propõe-se o seguinte apoio para os alunos de 1.º ciclo, sempre que as visitas de estudo se encontrem integradas no plano anual de atividades dos agrupamentos de escolas.

Apoio visitas de estudo	Limite máximo
Escalão A	20 €
Escalão B	10 €

5 – CAPITAÇÕES A CONSIDERAR:

- | | |
|--------------------------------------|-----------------------------------|
| a) Escalão A | Escalão 1 do abono de família |
| b) Escalão B | Escalão 2 do abono de família |
| c) Escalão NEE´S (alunos com n.e.e.) | Escalão 1 a 5 do abono de família |

6 – AÇÕES COMPLEMENTARES:

- Alunos de escalão A – têm direito a lanche
- Alunos sem escalão A – têm direito a lanche, mediante proposta da escola, devidamente fundamentada.

À consideração superior,

O(A) chefe de Divisão, Cristina Gonçalves

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE apresentou a proposta de atribuição de auxílios económicos, no âmbito da Ação Social Escolar, para o ano letivo 2021/2022, realçando que a verba para cadernos de atividades e material escolar foi um pouco aumentada, tendo por base o valor dos cadernos de atividades, e deixando uma margem para que os alunos possam ter acesso a material escolar que, depois, é adquirido, diretamente, em cada uma das escolas, embora o Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho, preveja valores inferiores.

Aludiu a que prevendo aquele mesmo Despacho a possibilidade de apoiar as visitas de estudo, nomeadamente, do 1.º ciclo, a Câmara Municipal tem disponibilizado o transporte, gratuitamente, com base no critério de um passeio anual, dirigido às turmas da educação pré-escolar e do 1.º ciclo. No entanto, é, atualmente, proposto um valor com o limite máximo de 20 € para cada aluno com o escalão A e 10 € para os alunos com escalão B, desde que as visitas estejam propostas no plano anual de atividades de cada Agrupamento de Escolas.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 25953, de 18/08/2021 e, nos termos da mesma, aprovar a proposta de atribuição de auxílios económicos, no âmbito da Ação Social Escolar, para o ano letivo 2021/2022.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 26 – PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES – ANO LETIVO 2021/2022

Informação n.º 26188, de 19/08/2021

De acordo com o n.º 1, alínea g), do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico de transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais, compete à Câmara Municipal assegurar, organizar e gerir os transportes escolares. Neste sentido, a intervenção do Município de Benavente, em matéria de transportes escolares, consiste na oferta de um serviço nos parâmetros

estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, alterado pela Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, e pelos decretos-lei n.ºs 7/2003, de 15 de janeiro, 186/2008, de 19 de setembro, 29-A/2011, de 1 março, e 176/2012, de 2 de agosto, com a transferência de competências para as Autarquias Locais, em matéria de transportes escolares, concretizando a sua responsabilização em todo o processo de organização, funcionamento e financiamento.

O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais, no domínio da educação, veio regulamentar a transferência de novas competências, em matéria de organização, financiamento e controle do funcionamento dos transportes escolares, definindo que é da competência do município garantir o serviço de transporte aos alunos do ensino pré-escolar, do ensino básico e secundário que residam a mais de 3 Km do estabelecimento de ensino que frequentam. No entanto, a Câmara Municipal de Benavente rejeitou a assunção de todas as competências transferidas para a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, do referido decreto-lei setorial, tal como previsto no n.º 2, do seu artigo 76.º.

Todavia, no âmbito do Programa de Apoio à Redução Tarifária dos Transportes Públicos (PART), os passes dos alunos do ensino secundário passam a ser comparticipados a 50% pela Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, sendo o remanescente assumido pelo Município, tal como definido no contrato de cooperação entre a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo e o Município de Benavente, presente na reunião da Câmara Municipal realizada em 9 de agosto de 2021.

O plano de transportes a elaborar por cada município deverá ser encarado como um instrumento de gestão da atividade, devendo ser um complemento dos princípios e políticas inerentes ao plano da rede de transportes públicos locais. O plano deverá ser elaborado a partir das informações fornecidas pelos agrupamentos de escolas, tendo como objetivo, potencializar a procura de soluções ajustadas, de âmbito social e económico à realidade existente. O presente plano resulta fundamentalmente da extrapolação feita pelos serviços de educação dos alunos transportados no ano letivo em curso, fazendo-se a projeção previsional para o ano seguinte.

O plano de transportes escolares para o ano letivo 2021-2022 é submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação, nos termos da alínea f) do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e à aprovação da Câmara Municipal de Benavente, de acordo com o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro.

O presente plano prevê abranger 1106 alunos, distribuídos por 14 estabelecimentos de ensino público obrigatório e secundário na área do município, 21 estabelecimentos de ensino público secundário e ensino profissional* fora da área do município, a que correspondem 304 alunos a estudar fora do concelho. Esta previsão inclui, ainda, os alunos de 5.º e 6.º anos residentes em Samora Correia e que frequentam a Escola Básica de Porto Alto, num total de cerca de 150, bem como os alunos de 7.º ano residentes em Porto Alto e que frequentam a Escola Básica e Secundária Prof. João Fernandes Pratas, num total de cerca de 50 alunos.

Proposta/ Plano

A proposta tem como objetivo definir e planificar a rede de transportes escolares a utilizar pelos alunos, entre a sua residência e o local dos estabelecimentos de ensino, desde que residam a mais de 3 ou 4km dos estabelecimentos de ensino, respetivamente, sem ou com refeitório, ou em casos especiais, com enquadramento previsto no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março.

O plano de transportes agora apresentado, relativo ao ano letivo 2021/2022, foi elaborado a partir da informação existente do ano letivo anterior, extrapolando os dados de acordo com os alunos que transitam, com os que terminam o ensino secundário, tratando-se na globalidade de informação de natureza previsional.

A presente proposta integra os alunos de 2.º ciclo de Samora Correia e de 7.º ano do 3.º ciclo de Porto Alto, que são deslocados para a Escola Básica de Porto Alto e Escola Básica e Secundária Prof. João Fernandes Pratas, respetivamente, prevendo a deslocação de cerca de 200 alunos que necessitam deste transporte escolar. Esta situação foi iniciada no ano letivo 2019/2020, com a criação de oferta de ensino secundário no Agrupamento de Escolas de Samora Correia e, em particular, na Escola Básica e Secundária Prof. João Fernandes Pratas.

Visando a regulação do processo dos transportes escolares, no que respeita à organização, funcionamento e financiamento, a Câmara Municipal de Benavente aprovou um conjunto de normas/critérios a adotar no que respeita aos apoios a conceder em matéria de transporte escolar.

1. Identificação das escolas do município

	Escolas	Moradas	Contactos
Agrupamento de Escolas de Benavente	Escola Secundária de Benavente	Rua Álvaro Rodrigues de Azevedo, n.º 17 2130 Benavente	263 519 420
	Escola Básica Duarte Lopes	Av. Dr. Alfredo Betâmio de Almeida 2130-060 Benavente	263 518 070
	Centro Escolar de Benavente	Av. Eng. António Calheiros Lopes 2130 Benavente	263 516 718
	EB1/JI N.º 1 de Benavente	Escola Básica do 1.º ciclo n.º 1 de Benavente - Praça Dr. Anselmo Xavier, 1 2130-259 Benavente	
	EB1/JI N.º 2 de Areias	Escola Básica do 1.º ciclo - Benavente n.º 2 Largo das Areias 2130-259 Benavente	263 580 040
	Jl e EB1 Foros da Charneca	Escola Básica do 1.º ciclo de Foros da Charneca Foros da Charneca 2130-104 Benavente	243 689 670
	EB1 Santo Estêvão	Escola Básica do 1.º ciclo de Santo Estêvão Rua Manuel Martins Alves, 48, Santo Estêvão 2130-143 Benavente	263 949 332
Agrupamento de Escolas de Samora Correia	Escola Básica e Secundária Prof. João Fernandes Pratas	Escola Básica dos 2.º e 3.º ciclos e Secundária João Fernandes Pratas Bairro das Acácias 2135-236 Samora Correia	263 654 324
	Centro Escolar – Samora Correia	Centro Escolar de Samora Correia 2136 Samora Correia	263 652 824

EB1 Fonte dos Escudeiros	Escola Básica do 1.º Ciclo da Fonte dos Escudeiros Bairro Padre Tobias 2132-275 Samora Correia	
EB1 N.º 2 das Acácias	Escola Básica do 1.º Ciclo das Acácias Rua Calouste Gulbenkian Bairro das Acácias 2135-263 Samora Correia	263 652 095
Escola Básica de Porto Alto	Escola Básica dos 2.º e 3.º ciclos do Porto Alto Rua Vasco da Gama Porto Alto 2135-142 Samora Correia	263 650 980
Centro Escolar de Porto Alto	Tapada dos Curralinhos Porto Alto 2135 Samora Correia	263 650 400

2. Carga horária por estabelecimento de ensino

Escolas		Início	Termino	
Agrupamento de Escola de Benavente	Escola Secundária de Benavente	08:30	13:30	18:20
	EB 2,3 Duarte Lopes	08:30	13:30	17:20
	Centro Escolar de Benavente	09:00	17:30	
	EB1 N.º 1 de Benavente	09:00	17:30	
	EB1 N.º 2 de Areias	09:00	17:30	
	EB1 Barrosa	09:00	17:30	
	EB1 Foros da Charneca	09:00	17:30	
	Jl Foros da Charneca	09:00	17:30	
	EB1 Santo Estêvão	09:00	17:30	
Agrupamento de Escolas de Samora Correia	EB 2,3 Fernando Pratas	08:30	13:30	18:20
	Centro Escolar – S. Correia	09:00	17:30	
	EB1 Fonte dos Escudeiros	09:00	17:30	
	EB1 N.º 2 das Acácias	09:00	17:30	
	EB 2,3 de Porto Alto	08:30	13:30	18:20
	Centro Escolar de Porto Alto	09:00	17:30	

3. Calendário escolar

Para o ano letivo 2021/2022, as aulas iniciar-se-ão entre os dias 14 e 17 de setembro de 2021, conforme Despacho n.º 6726-A/2021. No que se refere aos Agrupamentos de Escolas de Benavente e Samora Correia, ambos ao abrigo dos planos de inovação no âmbito da autonomia e flexibilidade curricular, adotaram a organização semestral do ano letivo.

Considerando, também, os constrangimentos decorrentes do período de exames, a decorrerem no mês de junho, nomeadamente, para os alunos de 9.º, 11.º e 12.º ano, entende-se necessário que a empresa transportadora possa efetuar a parametrização dos passes escolares por ano de escolaridade, e não por escola.

4. Previsão de percursos a realizar

Agrupamento de Escolas de Benavente

A informação apresentada no quadro abaixo resulta da informação extrapolada a partir do ano letivo anterior.

Origem	Tipologia transporte	N.º alunos
Porto Alto e Arados	Circuito público 467	62
Samora Correia		199
Foros de Almada		23
Santo Estêvão		95
Coutada Velha		10
Foros da Charneca		28
Barrosa		26
Vila Nova de Santo Estêvão		4
Benavente		20
Benavente		11
Foros da Charneca	Circuitos especiais (sem acessibilidade da rede de transportes públicos) 69	1
Foros de Almada		8
Barrosa		11
Coutada Velha		6
Porto Alto, Pancas, Samora Correia		32
Santo Estêvão Foros da Charneca Samora Correia Foros de Almada	Táxi (sem acessibilidade da rede de transportes públicos – até à EB 1 Santo Estêvão ou até paragem da rede de transportes públicos) 19	

Agrupamento de Escolas de Samora Correia

A informação apresentada no quadro abaixo, tem em conta os alunos que usufruíram de transporte escolar no presente ano letivo.

Origem	Tipologia transporte	N.º alunos
Porto Alto e Arados	Circuito público 18	8
Samora Correia		10
Porto Alto e Pancas	Circuitos especiais (sem acessibilidade da rede de transportes públicos) 29	11
Samora Correia (Figueira Milheira)		18

Samora Correia (Escola Básica e Secundária João Fernandes Pratas) para Escola Básica de Porto Alto	Circuito especial 200	150 (80 alunos de 5.º ano e 70 alunos de 6.º ano)
Porto Alto (Escola Básica de Porto Alto) para Escola Básica e Secundária João Fernandes Pratas		50 alunos de 7.º ano

Previsão de alunos a estudar fora do concelho

Na previsão de alunos a estudar fora do concelho para o ano 2021-2022, foram considerados os alunos que no ano letivo anterior solicitaram transporte, num total de 304 alunos.

Os estabelecimentos de ensino frequentados por alunos do município, e que apresentam ofertas formativas não existentes, internamente, são os seguintes:

- Escola Profissional Agostinho Roseta – Lisboa
- Escola Profissional Comunicação e Imagem – Lisboa
- Escola Profissional D. Dinis - Paiã
- Escola Profissional de Coruche
- Escola Profissional de Salvaterra de Magos
- Escola Profissional EPAD
- Escola Profissional Forte da Casa
- Escola Profissional Gustavo Eiffel
- Escola Profissional Hotelaria e Turismo de Lisboa
- Escola Profissional IEDP – Lisboa
- Escola Profissional Música Metropolitana de Lisboa
- Escola Profissional Salvador Caetano
- Escola Secundária Alves Redol – Vila Franca de Xira
- Escola Secundária António Arroio – Lisboa
- Escola Secundária de Salvaterra de Magos
- Secundária D. Pedro V
- Escola Secundária Gago Coutinho – Alverca
- Escola Secundária Luís António Verney – Lisboa
- Escola Secundária Reynaldo dos Santos – Vila Franca de Xira
- Instituto de Educação Técnica – Lisboa
- Instituto de Educação e Desenvolvimento

5. Previsão de meios de transportes a utilizar

Com o objetivo de operacionalizar a rede de transportes escolares, de modo a dar resposta a todos os alunos a transportar, assenta em três tipologias de transporte:

Transporte público – permite assegurar o transporte de todos os alunos residentes em locais abrangidos por carreira pública, a salientar os circuitos pré-estabelecidos pela Empresa de Transportes Públicos Ribatejana.

- Arados/Porto Alto
- Porto Alto/Arados
- Porto Alto/Samora Correia/Benavente

- Benavente/Samora Correia/Porto Alto
- Samora Correia/Porto Alto
- Porto Alto/Samora Correia
- Foros de Almada/Santo Estêvão/Coutada Velha/Benavente
- Benavente/Coutada Velha/Santo Estêvão/Foros de Almada
- Foros da Charneca /Barrosa/Benavente
- Benavente/ Barrosa/Foros da Charneca
- Foros de Almada/Vila Nova de Santo Estêvão/Coutada Velha/Benavente
- Benavente/Coutada Velha/Vila Nova de Santo Estêvão/Foros de Almada

Transporte especial – permite assegurar a deslocação de alunos residentes em locais à margem da rede de transportes públicos, ou cujos horários escolares não se enquadram em nenhum dos circuitos estabelecidos, bem como, alunos portadores de deficiência que os impossibilite de utilizar os meios de transportes públicos.

- Benavente / Santo Estêvão / Benavente
- Benavente / Foros de Almada / Foros da Charneca / Benavente
- Porto Alto / Herdade de Pancas / Porto Alto
- Samora Correia / Monte Braço de Prata /Adema / Bate Orelhas / Samora Correia
- Samora Correia / Porto Alto

Aluguer(táxi) – destina-se, exclusivamente, ao transporte de um número reduzido de alunos, residentes em locais isolados, cujo objetivo é promover o acesso à rede de transportes públicos.

- Santo Estêvão (arredores) / ponto de táxi – acesso às paragens de transporte público.

6. Orçamento para o ano letivo 2021-2022

O cálculo da previsão dos custos para o ano letivo **2021-2022**, foi elaborado tendo em conta os custos do ano de 2018/2019 (uma vez que o ano letivo 2019/2020 decorreu apenas até 13 de março e 2020/2021 com interrupções devido ao confinamento) perfazendo um total de 238.372,94 € (duzentos e trinta e oito mil, trezentos e setenta e dois euros e noventa e quatro cêntimos)

	CMB
Carreira pública (1)	368.352,65 €
Táxi	6.591,53 €
Total	374.944,18 €

(1) a previsão de despesa não inclui o serviço a prestar no transporte de alunos de 5.º, 6.º e 7.º anos da Escola Básica e Secundária Prof. João Fernandes Pratas para a Escola Básica do Porto Alto, bem como o percurso inverso. Também os custos associados ao transporte em carrinhas municipais não se encontram refletidos nos valores apresentados.

À consideração superior,

O(A) chefe de Divisão, Cristina Gonçalves

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE explanou o Plano de Transportes Escolares para o ano letivo 2021/2022, dando nota que se trata de um documento provisional, embora a Câmara Municipal já tenha um elevado número de pedidos.

Realçou que os passes dos alunos do ensino secundário serão comparticipados a 100%, uma alteração que se irá consolidar com o novo diploma, relativamente à transferência de competências.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 26188, de 19/08/2021 e, nos termos da mesma, aprovar o Plano de Transportes Escolares para o ano letivo 2021/2022.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ação Social

Ponto 27 – CONCURSO TENDENTE À ATRIBUIÇÃO DE 5 HORTAS COMUNITÁRIAS VAGAS NO VALVERDE, EM BENAVENTE, AO ABRIGO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DAS HORTAS COMUNITÁRIAS, PUBLICADO NA 2.ª SÉRIE N.º 72, DE 13 DE ABRIL DE 2016, REGULAMENTO N.º 377/2016 – RELATÓRIO PRELIMINAR – ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS PARA EFEITOS DE FORMULAÇÃO DE PROJETO DE DECISÃO

Informação n.º 25592, de 13/08/2021

I. INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO GERAL

- 1- Na sequência da reunião ordinária da Câmara Municipal de Benavente, realizada em 12/07/2021, foi deliberado a abertura do concurso tendente à atribuição de 5 hortas comunitárias no Valverde, em Benavente.
- 2- Nestes termos, dando-se cumprimento ao disposto no art.º 7.º do Regulamento Municipal das Hortas Comunitárias (RMHC), foi publicitado o Edital N.º 0249/2021, afixado no dia 15/07/2021.
- 3- A ordenação das candidaturas, para efeitos de elaboração da lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos, devidamente ordenado, foi efetuada nos termos do art.º 9.º do RMHC.
- 4- O início do prazo de apresentação das candidaturas deu-se a 15 de julho de 2021 e o seu termo ocorreu a 05 de agosto de 2021, conforme consta no art.º 7.º, alínea a) do RMHC.
- 5- Numa fase de apreciação liminar dos requerimentos, verificou-se que alguns careciam de aperfeiçoamento, o que se diligenciou, caso a caso, sendo que tais abordagens/intervenções constam dos respetivos processos individuais de candidatura.

II. DOS REQUERIMENTOS APRESENTADOS

1. Para efeitos do disposto no art.º 8.º do RMHC, no termo do prazo referido no ponto anterior foram apresentados, na totalidade, oito requerimentos de candidatura.
2. Neste contexto, consideram-se, validamente, apresentados os requerimentos dos oito candidatos, consubstanciando, assim, as respetivas candidaturas.

III. DA ORDENAÇÃO DAS CANDIDATURAS

1. Tendo em vista a elaboração da lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos, e dando cumprimento do disposto no referido art.º 9.º, seguindo a metodologia ali vertida, foram elaboradas as respetivas listas, conforme se dá conta nos quadros que se seguem (I e II).

Quadro I – Candidaturas admitidas

NOME	Critério de seleção
1- Candidatura n.º 1	e) Idosos (\geq 65 anos)
2- Candidatura n.º 3	e) Idosos (\geq 65 anos)
3- Candidatura n.º 4	e) Idosos (\geq 65 anos)
4- Candidatura n.º 6	f) Outros candidatos
5- Candidatura n.º 2	f) Outros candidatos
6- Candidatura n.º 5	f) Outros candidatos
7- Candidatura n.º 8	f) Outros candidatos

Quadro II – Candidaturas excluídas

NOME
1- Candidatura n.º 7

Considerando que existem 7 (sete) candidaturas admitidas, existindo apenas 5 (cinco) hortas disponíveis, **propõe-se a atribuição às 5 (cinco) primeiras candidaturas do quadro I**, respeitando os critérios definidos no artigo 9.º*, n.º 1 e n.º 4 do RMHC.

Propõe-se, ainda, a exclusão da candidatura n.º 7, uma vez que ao mesmo agregado, composto apenas por dois elementos, já foi atribuída uma horta comunitária, no Valverde, em Benavente, seria assim, atribuída uma segunda horta.

Sendo o RMHC omissivo quanto à atribuição de uma segunda horta comunitária ao mesmo agregado familiar, mas sendo claro que, quem possui terreno próprio com localização e aptidão para a horticultura, fica excluído, considera-se que este agregado apesar de não possuir terreno próprio, já possui terreno para horticultura, motivo que justifica a sua exclusão.

IV. CONCLUSÕES E PROPOSTAS

Atendendo a que, estabelece o artigo 9.º, n.º 6 e n.º 7, que a aprovação da listagem de ordenação das candidaturas às hortas comunitárias compete à Câmara Municipal, cabendo aos técnicos do serviço de Ação Social (SAS) apenas a apreciação e ordenação das mesmas, submete-se àquele órgão:

1. a aprovação da listagem de ordenação provisória das candidaturas à atribuição das hortas comunitárias,

2. determinação da abertura do período de audiência dos interessados, nos termos do estatuído no novo Código do Procedimento Administrativo (nCPA), dispondo os candidatos de um prazo de 10 dias úteis, a contar da data de afixação do respetivo edital, para se pronunciarem, querendo, sobre a deliberação que a aprovou,

3. a notificação dos candidatos quanto à deliberação de aprovação da listagem provisória das candidaturas apuradas nos quadros I e II, comportando o envio da aludida lista, como parte integrante da notificação.

Por último, chama-se a atenção dos membros da Câmara de que toda a documentação que serviu de base ao processo tendente à atribuição de 5 hortas comunitárias em Valverde, Benavente, por conter referências a “Dados Pessoais” dos candidatos e respetivos agregados familiares, encontra-se abrangida pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2016.04.27, pelo que apenas poderá ser utilizada, única e exclusivamente, para a tomada de decisão no âmbito do presente processo, sendo expressamente interdita a sua divulgação seja a que título for e por que forma ou meio for, exceto se os respetivos titulares tiverem dado o seu consentimento explícito, ou se esse tratamento / divulgação resultar de imposição legal, sob pena de eventual procedimento criminal contra o autor de tal divulgação.

Benavente, 12 de agosto de 2021

À consideração superior,

As técnicas que analisaram as candidaturas,
- Paula Fernandes -

- Fátima Vera Silva -

(*) Artigo 9.º - Seleção e Ordenação das candidaturas

1. Para seleção e ordenação das candidaturas às Hortas Comunitárias serão considerados, pela ordem indicada, os seguintes critérios de preferência:

- a) pessoas sem qualquer rendimento;
- b) beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI);
- c) desempregados;
- d) famílias numerosas (≥ 5 elementos);
- e) idosos (≥ 65 anos);
- f) outros candidatos.

2. As pessoas sem qualquer rendimento terão que apresentar, para os devidos efeitos, comprovativos do mesmo.

3. Os beneficiários do RSI e os desempregados terão que apresentar, para os devidos efeitos, comprovativos da Segurança Social e Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), respetivamente, sob pena de tal situação não ser considerada aquando da análise das candidaturas.

4. Os outros candidatos serão ordenados em função do rendimento familiar *per capita* comprovados pela declaração de IRS.

5. Em caso de igualdade apurada nos termos do número anterior, atende-se à data da apresentação da candidatura.

6. As candidaturas serão apreciadas e ordenadas pelos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Benavente.

7. A listagem e ordenação das candidaturas são aprovadas pela Câmara Municipal de Benavente.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE explanou o relatório preliminar do concurso tendente à atribuição de cinco hortas comunitárias vagas no Valverde, em Benavente.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 25592, de 13/08/2021 e, nos termos da mesma, aprovar a listagem de ordenação provisória das candidaturas à atribuição das 5 hortas comunitárias vagas no Valverde, em Benavente, submetendo-a a eventual reclamação dos interessados, pelo período de dez dias úteis, a contar da data de afixação do respetivo edital, e notificá-los quanto à deliberação de aprovação da listagem de ordenação provisória das candidaturas apuradas nos quadros I e II, comportando o envio da aludida lista, como parte integrante da notificação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 28 – CONCURSO TENDENTE À ATRIBUIÇÃO DE 8 HORTAS COMUNITÁRIAS VAGAS NA QUINTA DOS GATOS, EM SAMORA CORREIA, AO ABRIGO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DAS HORTAS COMUNITÁRIAS, PUBLICADO NA 2.ª SÉRIE N.º 72, DE 13 DE ABRIL DE 2016, REGULAMENTO N.º 377/2016 – RELATÓRIO PRELIMINAR – ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS PARA EFEITOS DE FORMULAÇÃO DE PROJETO DE DECISÃO

Informação n.º 25604, de 13/08/2021

I. INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO GERAL

- 1- Na sequência da reunião ordinária da Câmara Municipal de Benavente realizada em 12/07/2021, foi deliberado a abertura do concurso tendente à atribuição de 8 hortas comunitárias na Quinta dos Gatos, em Samora Correia.
- 2- Nestes termos, dando-se cumprimento ao disposto no art.º 7.º do Regulamento Municipal das Hortas Comunitárias (RMHC), foi publicitado o Edital N.º 0250/2021, afixado no dia 15/07/2021.
- 3- A ordenação das candidaturas, para efeitos de elaboração da lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos, devidamente ordenado, foi efetuada nos termos do art.º 9.º do RMHC.
- 4- O início do prazo de apresentação das candidaturas deu-se a 15 de julho de 2021 e o seu termo ocorreu a 04 de agosto de 2021, conforme consta no art.º 7.º, alínea a) do RMHC.
- 5- Numa fase de apreciação liminar dos requerimentos verificou-se que alguns careciam de aperfeiçoamento, o que se diligenciou caso a caso, sendo que tais abordagens/intervenções constam dos respetivos processos individuais de candidatura.

II. DOS REQUERIMENTOS APRESENTADOS

1. Para efeitos do disposto no art.º 8.º do RMHC, no termo do prazo referido no ponto anterior foram apresentados, na totalidade dez requerimentos de candidatura.
2. Neste contexto, consideram-se validamente apresentados os requerimentos dos dez candidatos, consubstanciando, assim, as respetivas candidaturas.

III. DA ORDENAÇÃO DAS CANDIDATURAS

1. Tendo em vista a elaboração da lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos e, dando cumprimento do disposto no referido art.º 9.º, seguindo a metodologia ali vertida, foram elaboradas as respetivas listas, conforme se dá conta nos quadros que se seguem (I e II).

Quadro I – Candidaturas admitidas

NOME	Critério de seleção
1- Candidatura n.º 01	c) Desempregados
2- Candidatura n.º 10	c) Desempregados
3- Candidatura n.º 07	d) Famílias numerosas
4- Candidatura n.º 05	e) Idosos (\geq 65 anos)
5- Candidatura n.º 06	e) Idosos (\geq 65 anos)
6- Candidatura n.º 02	f) outros candidatos
7- Candidatura n.º 09	f) outros candidatos
8- Candidatura n.º 03	f) outros candidatos
9- Candidatura n.º 04	f) outros candidatos
10- Candidatura n.º 08	f) outros candidatos

Considerando que existem 10 (dez) candidaturas admitidas, existindo apenas 8 (oito) hortas disponíveis, **propõe-se a atribuição às 8 (oito) primeiras candidaturas do quadro I**, respeitando os critérios definidos no artigo 9.º*, n.º 1 e n.º 4 do RMHC.

IV. CONCLUSÕES E PROPOSTAS

Atendendo a que, estabelece o artigo 9.º, n.º 6 e n.º 7, que a aprovação da listagem de ordenação das candidaturas às hortas comunitárias compete à Câmara Municipal, cabendo aos técnicos do serviço de Ação Social (SAS) apenas a apreciação e ordenação das mesmas, submete-se àquele órgão:

1. **a aprovação da listagem de ordenação provisória das candidaturas** à atribuição das hortas comunitárias,
2. **determinação da abertura do período de audiência dos interessados**, nos termos do estatuído no novo Código do Procedimento Administrativo (nCPA), dispondo os candidatos de um prazo de 10 dias úteis, a contar da data de afixação do respetivo edital, para se pronunciarem, querendo, sobre a deliberação que a aprovou,
3. **a notificação dos candidatos quanto à deliberação de aprovação da listagem provisória** das candidaturas apuradas no quadro I, comportando o envio da aludida lista, como parte integrante da notificação.

Por último, chama-se a atenção dos membros da Câmara de que toda a documentação que serviu de base ao processo tendente à atribuição de 8 hortas comunitárias vagas Quinta dos Gatos em SAMORA CORREIA, por conter referências a “Dados Pessoais” dos candidatos e respetivos agregados familiares, encontra-se abrangida pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2016.04.27, pelo que apenas poderá ser utilizada, única e exclusivamente, para a tomada de decisão no âmbito do presente processo, sendo expressamente interdita a sua divulgação seja a que título for e por que forma ou meio for, exceto se os respetivos titulares tiverem dado o seu consentimento explícito, ou se esse tratamento / divulgação resultar de imposição legal, sob pena de eventual procedimento criminal contra o autor de tal divulgação.

Submete-se a consideração superior

As técnicas que analisaram as candidaturas,
- Paula Fernandes -

- Fátima Vera Silva -

(*) Artigo 9.º - Seleção e Ordenação das candidaturas

1. Para seleção e ordenação das candidaturas às Hortas Comunitárias serão considerados, pela ordem indicada, os seguintes critérios de preferência:

- a) pessoas sem qualquer rendimento;
- b) beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI);
- c) desempregados;
- d) famílias numerosas (≥ 5 elementos);
- e) idosos (≥ 65 anos);
- f) outros candidatos.

2. As pessoas sem qualquer rendimento terão que apresentar, para os devidos efeitos, comprovativos do mesmo.

3. Os beneficiários do RSI e os desempregados terão que apresentar, para os devidos efeitos, comprovativos da Segurança Social e Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), respetivamente, sob pena de tal situação não ser considerada aquando da análise das candidaturas.

4. Os outros candidatos serão ordenados em função do rendimento familiar *per capita* comprovados pela declaração de IRS.

5. Em caso de igualdade apurada nos termos do número anterior, atende-se à data da apresentação da candidatura.

6. As candidaturas serão apreciadas e ordenadas pelos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Benavente.

7. A listagem e ordenação das candidaturas são aprovadas pela Câmara Municipal de Benavente.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE apresentou o relatório preliminar do concurso tendente à atribuição de oito hortas comunitárias vagas na Quinta dos Gatos, em Samora Correia.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 225604, de 13/08/2021 e, nos termos da mesma, aprovar a listagem de ordenação provisória das candidaturas à atribuição das 8 hortas comunitárias vagas na Quinta dos Gatos, em Samora Correia, submetendo-a a eventual reclamação dos interessados, pelo período de dez dias úteis, a contar da data de afixação do respetivo edital, e notificá-los quanto à deliberação de aprovação da listagem de ordenação provisória das candidaturas apuradas nos quadros I e II, comportando o envio da aludida lista, como parte integrante da notificação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 29 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Designação do representante do Município de Benavente no Conselho da Comunidade do Agrupamento de Centros de Saúde do Estuário do Tejo;
- Constituição de 2.ª Equipa de Intervenção Permanente do Corpo dos Bombeiros Voluntários de Benavente – Protocolo referente às condições de contratação e

funcionamento das equipas de intervenção permanente, entre a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, o Município de Benavente e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente – Vigência do protocolo e autorização da inerente despesa referente aos anos seguintes a 2021;

- Constituição de 2.ª Equipa de Intervenção Permanente do Corpo dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia – Protocolo referente às condições de contratação e funcionamento das equipas de intervenção permanente, entre a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, o Município de Benavente e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia – Vigência do protocolo e autorização da inerente despesa referente aos anos seguintes a 2021;
- Proposta de atribuição de apoio financeiro à SFUS – Campanha de angariação para compra de instrumentos de sopro e percussão;
- Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Clube de Futebol Estevense, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;
- Pedido de apoio logístico e financeiro para a organização do campeonato nacional de “*Street Workout*” 2021, a realizar em Samora Correia, e respetiva proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o ATENEUGISC, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;
- Empreitada de “Requalificação da Praça da República e do Largo João Fernandes Pratas, em Samora Correia” - Substituição do diretor de fiscalização;
- Empreitada de “Requalificação da Praça da República e do Largo João Fernandes Pratas, em Samora Correia” - Plano de Segurança e Saúde / Aprovação;
- Loteamento / Receção definitiva das obras de urbanização;
- Licenças administrativas / construção de centrais fotovoltaicas;
- Certidão de destaque;
- Pedido de parecer;
- Proposta de atribuição de auxílios económicos no âmbito da Ação Social Escolar – Ano letivo 2021/2022;
- Plano de Transportes Escolares – Ano letivo 2021/2022;
- Concurso tendente à atribuição de 5 hortas comunitárias vagas no Valverde, em Benavente, ao abrigo do Regulamento Municipal das Hortas Comunitárias, publicado na 2.ª Série, n.º 72, de 13 de abril de 2016, Regulamento n.º 377/2016 – Relatório Preliminar – Análise dos requerimentos para efeitos de formulação de projeto de decisão;
- Concurso tendente à atribuição de 8 hortas comunitárias vagas na Quinta dos Gatos, em Samora Correia, ao abrigo do Regulamento Municipal das Hortas Comunitárias, publicado na 2.ª Série, n.º 72, de 13 de abril de 2016, Regulamento n.º 377/2016 – Relatório Preliminar – Análise dos requerimentos para efeitos de formulação de projeto de decisão.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às quinze horas e trinta e quatro minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Hermínio Nunes da Fonseca chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira, a subscrevo e assino.



Município de Benavente

ANEXO

10.^a alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano para 2021

(14 laudas)

Reunião da Câmara Municipal de 24 de agosto de 2021



Município
de
Benavente

10.ª Alteração
ao
Orçamento
da RECEITA e da
DESPESA
para o ano financeiro de



APROVAÇÃO – em 13/08/2021

Por despacho do Sr. Presidente no uso da
competência delegada pela Câmara
Municipal, em 25/10/2017



Município de Benavente


Alteração N.º 10 ao Orçamento da Despesa de 2021

Código	Classificação Económica Designação	Dotação		Dotação Modificada		Anos seguintes				Observações
		Atual	Reforço	Anulação	Crédito Esp.	Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3	Ano + 4	
02	Câmara Municipal e Serviços Municipais	30 251 182,85	270 900,00	270 900,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 01	Despesas com o pessoal	7 914 451,00	5 000,00			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 0101	Remunerações certas e permanentes	5 789 959,00	5 000,00			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 010106	Pessoal contratado a termo	79 804,00	5 000,00			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 01010604	Recrutamento pessoal para novos postos trab.	5 000,00	5 000,00			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 02	Aquisição de bens e serviços	7 513 710,00	158 000,00	80 500,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 0201	Aquisição de bens	1 591 250,00	82 500,00			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 020102	Combustíveis e lubrificantes	450 000,00	1 000,00			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 02010204	Óleos lubrificantes	34 500,00	1 000,00			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 020106	Alimentação-Géneros para confeccionar	166 250,00	71 000,00			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 020114	Outro material-Peças	57 500,00	10 000,00			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 020121	Outros bens	587 500,00	500,00			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 0202	Aquisição de serviços	5 922 460,00	75 500,00	80 500,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 020202	Limpeza e higiene	482 660,00		20 000,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 020203	Conservação de bens	729 600,00	45 000,00			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 020208	Locação de outros bens	237 400,00		23 000,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 020220	Outros trabalhos especializados	338 000,00	30 500,00			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 020225	Outros serviços	2 127 650,00		37 500,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 02022501	Encargos com iluminação pública	376 000,00		20 000,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 02022505	Aquisição de Serviços de Cultura e de Recreio	128 750,00		17 500,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 04	Transferências correntes	2 567 225,00	51 400,00	16 500,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 0405	Administração local	868 980,00	51 400,00			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 040501	Contínente	868 980,00	51 400,00			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 04050104	Associações de municípios	54 600,00	51 400,00			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 0405010401	CIMLT - Comunidade Intermunicipal Lezíria Tejo	54 600,00	51 400,00			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 0407	Instituições sem fins lucrativos	1 053 245,00		16 500,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 040701	Instituições sem fins lucrativos	1 053 245,00		16 500,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 06	Outras despesas correntes	192 002,00		50 000,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 0602	Diversas	192 002,00		50 000,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 060203	Outras	187 001,00		50 000,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 06020305	Outras	167 000,00		50 000,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 0602030503	Outras	92 000,00		50 000,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Município de Benavente

Alteração N.º 10 ao Orçamento da Despesa de 2021

Código	Classificação Económica	Designação	Dotação			Anos seguintes				Observações	
			Atual	Reforço	Dotação Modificada	Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3	Ano + 4		
02 07	Aquisição de bens de capital		11 412 473,85	5 000,00	123 900,00	11 293 573,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 0701	Investimentos		11 412 473,85	5 000,00	123 900,00	11 293 573,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 070103	Edifícios		2 406 996,85		47 100,00	2 359 896,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 07010302	Instalações desportivas e recreativas		194 700,00		43 100,00	151 600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 07010305	Escolas		356 000,00		4 000,00	352 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 0701030502	Reparação e beneficiação		356 000,00		4 000,00	352 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 070104	Construções diversas		7 414 545,00		71 900,00	7 342 645,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 07010401	Viadutos, arruamentos e obras complementares		5 107 295,00		71 900,00	5 035 395,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 070110	Equipamento básico		488 800,00	5 000,00	4 900,00	488 900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 07011001	Equipamento de recolha de resíduos		19 000,00	5 000,00		24 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 07011002	Outro		469 800,00		4 900,00	464 900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 08	Transferências de capital		422 100,00	51 500,00		473 600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 0805	Administração local		144 900,00	1 500,00		146 400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 080501	Continente		144 900,00	1 500,00		146 400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 08050104	Associações de municípios		4 900,00	1 500,00		6 400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 0805010401	Comunidade Intermunicipal Lezíria do Tejo -CIMLT		4 900,00	1 500,00		6 400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 0807	Instituições sem fins lucrativos		276 200,00	50 000,00		326 200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 080701	Instituições sem fins lucrativos		276 200,00	50 000,00		326 200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais:			10 770 900,00	270 900,00	270 900,00	10 770 900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Em de de


ORGÃO EXECUTIVO
 Em de de

ORGÃO DELIBERATIVO
 Em de de



10.^a Alteração às

GRANDES OPÇÕES DO PLANO

**para o ano financeiro
de**

2021

APROVAÇÃO – em 13/08/2021

Por despacho do Sr. Presidente no uso da
competência delegada pela Câmara
Municipal, em 25/10/2017



Obj. Prog.	Projeto	Aç. Sub aç.	Ano Nº	Designação	Classificação Orçamental	Resp. (Mês/Ano)	Datas		Despesas														
							Org. Económica	Início	Fim	Dotação Atual		Ano Corrente - 2021		Dotação Corrigida		Anos Seguintes							
										Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2022	2023	2024	2025	2026 e seguintes		
01				EDUCAÇÃO					1 638 650,00	0,00	1 638 650,00	-17 000,00	1 621 650,00	0,00	1 621 650,00								
01	001			Educação pré-escolar					59 800,00	0,00	59 800,00	7 000,00	66 800,00	0,00	66 800,00								
01	001	20155001		Manutenção/Conservação de escolas pré-primárias					10 500,00	0,00	10 500,00	7 000,00	17 500,00	0,00	17 500,00								
01	001	20155001	1	Conservação	02	020203	004	01/15/12/26	5 500,00	0,00	5 500,00	6 000,00	11 500,00	0,00	11 500,00								
01	001	20155001	2	Aquisição de bens	02	020121	004	01/15/12/26	5 000,00	0,00	5 000,00	1 000,00	6 000,00	0,00	6 000,00								
01	002			Ensino básico					1 449 850,00	0,00	1 449 850,00	-24 000,00	1 425 850,00	0,00	1 425 850,00								
01	002	2020	5	Arranjos exteriores do Centro Escolar do Porto Alto	02	070103050	004	07/2012/21	31 000,00	0,00	31 000,00	-4 000,00	27 000,00	0,00	27 000,00								
01	002	2020	8	Instalação de Sistema de Ar Condicionado02 Escolas do 1.º Ciclo do Município	07011002	005	01/2012/21		50 000,00	0,00	50 000,00	-20 000,00	30 000,00	0,00	30 000,00								



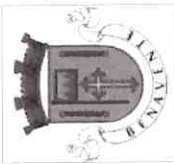
MODIFICAÇÕES

Ano de 2021

ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Alteração Nº 10

Obj. Prog.	Projeto	Aç. Sub aç.	Ano Nº	Designação	Classificação Orçamental	Org. Económica	Resp. (Mês/Ano)	Datas (Início / Fim)	Despesas													
									Dotação Atual		Ano Corrente - 2021 Modificação		Dotação Corrigida		Anos Seguintes							
									Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2022	2023	2024	2025	2026 e seguintes		
02				PATRIMÓNIO, CULTURA E CIÊNCIA					2 168 940,00	0,00	2 168 940,00	-79 400,00	2 089 540,00	0,00	2 089 540,00	0,00	2 089 540,00					
02	001			Cultura					2 111 390,00	0,00	2 111 390,00	-79 400,00	2 031 990,00	0,00	2 031 990,00	0,00	2 031 990,00					
02	001	20145002		Apoio realização festas tradicionais e religiosas	02	040701	006	01/14/12/26	90 000,00	0,00	90 000,00	-40 000,00	50 000,00	0,00	50 000,00	0,00	50 000,00					
02	001	20145019		Iniciativas Culturais					66 750,00	0,00	66 750,00	-12 000,00	54 750,00	0,00	54 750,00	0,00	54 750,00					
02	001	20145019 1		Comemoração do aniversário do 25 de Abril	02	02022505	006	01/14/12/26	8 000,00	0,00	8 000,00	-7 000,00	1 000,00	0,00	1 000,00	0,00	1 000,00					
02	001	20145019 12		Mês da dança	02	02022505	006	01/14/12/26	8 000,00	0,00	8 000,00	-5 000,00	3 000,00	0,00	3 000,00	0,00	3 000,00					
02	001	2014502C		Reparação/ conservação equipamentos culturais					20 000,00	0,00	20 000,00	2 500,00	22 500,00	0,00	22 500,00	0,00	22 500,00					
02	001	2014502C 2		Aquisição de bens	02	020121	004	01/14/12/26	15 000,00	0,00	15 000,00	2 500,00	17 500,00	0,00	17 500,00	0,00	17 500,00					
02	001	20145021		Feira Anual de Benavente					43 000,00	0,00	43 000,00	-35 000,00	8 000,00	0,00	8 000,00	0,00	8 000,00					
02	001	20145021 1		Locação de bens	02	020208	006	01/14/12/26	33 000,00	0,00	33 000,00	-30 000,00	3 000,00	0,00	3 000,00	0,00	3 000,00					
02	001	20145021 2		Eventos Culturais	02	02022505	006	01/14/12/26	10 000,00	0,00	10 000,00	-5 000,00	5 000,00	0,00	5 000,00	0,00	5 000,00					
02	001	2019 9		Ampliação do sistema de climatização do Palácio do Infante em Samora Correia	02	07011002	01	01/19/12/21	66 000,00	0,00	66 000,00	5 100,00	71 100,00	0,00	71 100,00	0,00	71 100,00					



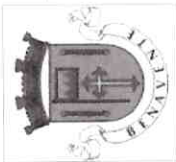
MODIFICAÇÕES

Ano de 2021

ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Alteração Nº 10

Obj. Prog.	Projeto	Aç. Sub aç	Ano Nº	Designação	Classificação Orçamental	Resp. (Mês/Ano)	Início	Fim	Despesas											
									Data		Ano Corrente - 2021		Anos Seguintes							
									Org. Económica	Modificação	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	2022	2023	2024	2025	2026 e seguintes	
03				TEMPOS LIVRES E DESPORTO	02	07011002	006	01/14/12/26	62 000,00	0,00	1 010 980,00	-35 100,00	975 880,00	0,00	975 880,00					
03	001			Desporto, recreio e lazer					1 010 980,00	0,00	1 010 980,00	-35 100,00	975 880,00	0,00	975 880,00					
03	001	2014	3	Aquisição de equipamento para instalações desportivas, recreativas e de lazer	02	07011002	006	01/14/12/26	62 000,00	0,00	62 000,00	8 000,00	70 000,00	0,00	70 000,00					
03	001	2015	47	Construção balneários apoio campo futebol Murtreira e requalificação das instalações elétricas	02	07010302	004	01/15/12/21	6 000,00	0,00	6 000,00	6 900,00	12 900,00	0,00	12 900,00					
03	001	2018	5	Projeto Piscina Descoberta Benavente	02	07010302	004	01/18/12/21	26 000,00	0,00	26 000,00	-25 000,00	1 000,00	0,00	1 000,00					
03	001	2018	6	Projeto Piscina Descoberta Samora Correia	02	07010302	004	01/18/12/21	26 000,00	0,00	26 000,00	-25 000,00	1 000,00	0,00	1 000,00					



MODIFICAÇÕES

Ano de 2021

ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Alteração Nº 10

Obj. Prog.	Projeto	Aç. Sub aç.	Ano Nº	Designação	Classificação Orçamental	Resp. (Mês/Ano)	Datas		Org. Económica	Ano Corrente - 2021			Anos Seguintes						
							Início	Fim		Dotação Atual		Modificação		Dotação Corrigida		2022	2023	2024	2025 e seguintes
										Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.				
07				PROTECÇÃO CIVIL					747 750,00	0,00	747 750,00	154 500,00	902 250,00	0,00	902 250,00				
07	001			Sistema Municipal de Protecção Civil					355 750,00	0,00	355 750,00	81 000,00	436 750,00	0,00	436 750,00				
07	001	2014	8	Aquisição de equipamento para o Serviço de protecção Civil	02	07/01/002	01	01/14/12/26	10 000,00	0,00	10 000,00	2 000,00	12 000,00	0,00	12 000,00				
07	001	20205003		Combate à COVID-19					301 000,00	0,00	301 000,00	79 000,00	380 000,00	0,00	380 000,00				
07	001	20205003	3	Aquisição de géneros alimentícios para funcionar	02	020106		07/20/12/22	120 000,00	0,00	120 000,00	72 000,00	192 000,00	0,00	192 000,00				
07	001	20205003	7	Locação de outros bens	02	020208		07/20/12/22	16 000,00	0,00	16 000,00	7 000,00	23 000,00	0,00	23 000,00				
07	002			Associações Bombeiros Voluntários					363 000,00	0,00	363 000,00	73 500,00	436 500,00	0,00	436 500,00				
07	002	2012503E		Protocolo com ANPC - Equipas de Intervenção Permanente	02	040701	01	01/12/12/26	65 000,00	0,00	65 000,00	23 500,00	88 500,00	0,00	88 500,00				
07	002	2014502E		Apoio na aquisição de equipamento das Associações de Bombeiros e a obras	02	080701	01	01/14/12/26	35 000,00	0,00	35 000,00	50 000,00	85 000,00	0,00	85 000,00				

7



MODIFICAÇÕES

Ano de 2021

ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Alteração Nº 10

Obj. Prog.	Projeto	Aç. Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental	Resp. (Mês/Ano)	Datas		Ano Corrente - 2021			Anos Seguintes							
						Org. Económica	Início	Fim	Dotação Atual		Modificação		Dotação Corrigida		2022	2023	2024	2025 e seguintes
									Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.				
08			INDÚSTRIA E ENERGIA	02	02022501	01	01/13	12/26	898 750,00	0,00	898 750,00	-20 000,00	0,00	878 750,00	0,00	878 750,00		
08	001		Energia						898 750,00	0,00	898 750,00	-20 000,00	0,00	878 750,00	0,00	878 750,00		
08	001	2013504E	Iluminação Pública - Energia						376 000,00	0,00	376 000,00	-20 000,00	0,00	356 000,00	0,00	356 000,00		



MODIFICAÇÕES

ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Obj. Prog.	Projeto	Aç. Sub aç.	Ano Nº	Designação	Classificação Orçamental	Org. Económica	Resp. (Mês/Ano)	Início	Fim	Despesas											
										Dotação Atual		Ano Corrente - 2021 Modificação		Dotação Corrigida		Anos Seguintes					
										Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2022	2023	2024	2025	2026 e seguintes	
09				AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO						1 829 600,00	50 000,00	1 879 600,00	-15 000,00	1 814 600,00	50 000,00	1 864 600,00					
09	003			Resíduos sólidos						1 736 600,00	0,00	1 736 600,00	-15 000,00	1 721 600,00	0,00	1 721 600,00					
09	003	20105037		Serviços de higiene urbana						1 710 400,00	0,00	1 710 400,00	-20 000,00	1 690 400,00	0,00	1 690 400,00					
09	003	20105037	1	Contratação de empresas de higiene e limpeza	02	020202	004	01/10	12/26	476 660,00	0,00	476 660,00	-20 000,00	456 660,00	0,00	456 660,00					
09	003	2014	12	Aquisição de contentores, papelerias e outro equipamento de limpeza urbana	02	07011001	004	01/14	12/26	19 000,00	0,00	19 000,00	5 000,00	24 000,00	0,00	24 000,00					

[Handwritten mark]



MODIFICAÇÕES

ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Obj. Prog.	Projeto	Aç. Sub aç.	Ano Nº	Designação	Classificação Orçamental	Resp. (Mês/Ano)	Início	Fim	Dotação Atual		Ano Corrente - 2021		Dotação Corrigida		Anos Seguintes										
									Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2022	2023	2024	2025	2026 e seguintes			
																							Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido
10				PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO					10 500,00	0,00	10 500,00	-6 000,00	4 500,00	0,00	4 500,00										
10	004			Feiras de Promoção Atividade Económica					9 500,00	0,00	9 500,00	-6 000,00	3 500,00	0,00	3 500,00										
10	004	20165001	1	Festival do Arroz da Lezíria Ribatejana					9 500,00	0,00	9 500,00	-6 000,00	3 500,00	0,00	3 500,00										
10	004	20165001	1	Produção artística, sonorização e iluminação dos espetáculos e animação do festival	02	02022505	01	01/17	12/26	1 000,00	0,00	1 000,00	-500,00	500,00	0,00	500,00									
10	004	20165001	4	Géneros para confeccionar refeições	02	020106	01	01/16	12/26	1 500,00	0,00	1 500,00	-1 000,00	500,00	0,00	500,00									
10	004	20165001	5	Aquisição de outros bens	02	020121	01	01/16	12/26	3 500,00	0,00	3 500,00	-3 000,00	500,00	0,00	500,00									
10	004	20165001	7	Trabalhos especializados -conceção e impressão de material promocional	02	020220	01	01/16	12/26	2 000,00	0,00	2 000,00	-1 500,00	500,00	0,00	500,00									



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2021
Alteração Nº 10

Obj	Prog	Projeto	Aç. Sub aç.	Ano Nº	Designação	Classificação Orçamental	Resp. (Mês/Ano)	Datas (Início Fim)	Despesas															
									Dotação Atual			Ano Corrente - 2021			Dotação Corrigida			Anos Seguintes						
									Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2022	2023	2024	2025	2026 e seguintes		
11					EQUIPAMENTO RURAL E URBANO	02	020203	004	01/15	12/26	190.000,00	0,00	0,00	190.000,00	24.000,00	0,00	0,00	214.000,00	0,00	0,00	214.000,00	0,00	0,00	2.826.256,85
11	001				Espaços verdes						2.712.256,85	90.000,00	0,00	2.802.256,85	24.000,00	0,00	0,00	2.826.256,85	2.736.256,85	90.000,00	2.826.256,85	0,00	0,00	2.826.256,85
11	001	2015	46		Manutenção e conservação de jardins e zonas verdes						2.106.700,00	0,00	0,00	2.106.700,00	24.000,00	0,00	0,00	2.130.700,00	2.130.700,00	0,00	2.130.700,00	0,00	0,00	2.130.700,00
11	001	2015	46	3	Manutenção jardins e zonas verdes						258.500,00	0,00	0,00	258.500,00	24.000,00	0,00	0,00	282.500,00	282.500,00	0,00	282.500,00	0,00	0,00	282.500,00



MODIFICAÇÕES

ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)


Ano de 2021

Alteração Nº 10

Obj. Prog.	Projeto	Aç. Sub aç.	Ano Nº	Designação	Classificação Orçamental	Org. Económica	Resp. (Mês/Ano)	Início	Fim	Despesas													
										Dotação Atual		Ano Corrente - 2021		Dotação Corrigida		Anos Seguintes							
										Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	2022	2023	2024	2025	2026 e seguintes			
12				COMUNICAÇÃO E TRANSPORTES						5.907.205,00	0,00	5.907.205,00	-28.600,00	5.878.605,00	0,00	5.878.605,00							
12	001			Ruas e arruamentos						5.454.205,00	0,00	5.454.205,00	-71.900,00	5.382.305,00	0,00	5.382.305,00							
12	001	2020	2	Arranjo Urbanístico da Urbanização do Portão de Ferro em Benavente	02	07010401	004	01/2012/21		164.300,00	0,00	164.300,00	-11.900,00	152.400,00	0,00	152.400,00							
12	001	2021	4	Ponte das Silveiras, em Samora Correia	02	07010401	004	01/21/12/21		73.400,00	0,00	73.400,00	-60.000,00	13.400,00	0,00	13.400,00							
12	003			Transportes Rodoviários						33.000,00	0,00	33.000,00	43.300,00	76.300,00	0,00	76.300,00							
12	003	20195002		Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART)	02	040501040	002	01/19/12/21		33.000,00	0,00	33.000,00	43.300,00	76.300,00	0,00	76.300,00							

**MODIFICAÇÕES
ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)**

Obj. Prog.	Projeto	Aç. Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental	Resp. (Mês/Ano)	Datas (Mês/Ano)	Despesas																
							Dotação Atual			Ano Corrente - 2021			Dotação Corrigida			Anos Seguintes							
Projeto	Ano Nº			Org. Económica		Início	Fim	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2022	2023	2024	2025	2026 e seguintes		
15			Serviços Gerais da Autarquia					1 663 100,00	0,00	1 663 100,00	3 000,00	0,00	3 000,00	1 666 100,00	0,00	1 666 100,00							
15	001		Despesas Correntes					1 663 100,00	0,00	1 663 100,00	3 000,00	0,00	3 000,00	1 666 100,00	0,00	1 666 100,00							
15	001	20135047	Combustíveis e Lubrificantes					447 000,00	0,00	447 000,00	1 000,00	0,00	1 000,00	448 000,00	0,00	448 000,00							
15	001	20135047 4	Óleos lubrificantes			02	02010204	002	01/13/12/26	34 500,00	1 000,00	0,00	34 500,00	35 500,00	0,00	35 500,00							
15	001	20155016	Prestação de Serviços de controlo de pragas			02	020220	01	01/15/12/26	80 000,00	2 000,00	0,00	80 000,00	82 000,00	0,00	82 000,00							
Totais da modificação às Grandes Opções do Plano - GOP								2 142 360,00	0,00	2 142 360,00	-19 600,00	0,00	2 122 760,00	0,00	2 122 760,00	0,00	2 122 760,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Em de _____ de _____


Em de _____ de _____
 ORGÃO DELIBERATIVO